

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 30 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.044, que declara de utilidade publica as desapropriações do predio e respectivo terreno da rua Evaristo da Veiga n. 50 e as faixas dos terrenos aos fundos dos predios ns. 31, 33, 35 e 37 da rua Senador Dantas e do morro de S. Antonio ao norte do quartel da Força Policial do Districto Federal.

Decreto n. 6.047, que abre ao Ministerio da Fazenda crédito para pagamento a Antonio José da Costa e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14, 26 e 28 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES.

NOTICARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fabril Paulistana.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.044 — DE 24 DE MAIO DE 1906

Declara de utilidade publica as desapropriações do predio e respectivo terreno da rua Evaristo da Veiga n. 50 e as faixas dos terrenos aos fundos dos predios numeros 31, 33, 35 e 37 da rua Senador Dantas e do morro de Santo Antonio ao norte do quartel da força policial do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º São declaradas de utilidade publica, nos termos do art. 5.º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do 1903, as desapropriações do predio e respectivo terreno da rua Evaristo da Veiga n. 50 e as faixas dos terrenos aos fundos dos predios ns. 31, 33, 35 e 37 da rua Senador Dantas, medindo 82m, 25, 27m, 30, 26m, 25 e 5m, 60 e a do morro de Santo Antonio ao norte do quartel da força policial, medindo 63 metros, a fim de serem aproveitados em varias dependencias do mesmo quartel.

Art. 2.º O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores é autorizado a mandar proceder, na conformidade do citado decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, as desapropriações dos terrenos e predios acima referidos, correndo as despesas por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.609, de 2 de outubro do anno passado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 6.047, DE 26 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:201\$419 para occorrer ao pagamento devido a Antonio José da Costa e Souza em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo artigo 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 2, § 2, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de maio de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35.201\$419, para pagamento de igual quantia, a que foi condemnada a unico por sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada por accordo

do Supremo Tribunal Federal de 23 de dezembro de 1903, na acção movida pelo tenente da brigada policial do mesmo districto Antonio José da Costa e Souza para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Feira de Sant'Anna

130º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Cupertino da Silva Carneiro;

Capitão-ajudante, José Ruão Ribeiro Lima;

Tenente-secretario, Leontino Ribeiro Lima;

Tenente quartel-mestre, Roque Zeferino Carneiro;

Capitão-cirurgião, Agnello Ribeiro Lima.

1ª companhia — Capitão, Leonardo Carneiro de Oliveira;

Tenente, Joaquim Lazaro Carneiro;

Alferes, Manoel dos Anjos Cordeiro e João Cordeiro Pinto.

2ª companhia — Capitão, Rodolpho Carneiro;

Tenente, Manoel Pereira de São Leão;

Alferes, Bernardino de Carvalho Militão e José Victor de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, Octaviano Cedraz de Oliveira;

Tenente, Viriato Cedraz de Oliveira;

Alferes, Cyrillo Ribeiro da Franca e Gil Ribeiro da Franca.

4ª companhia — Capitão, João Cordeiro de Oliveira;

Tenente, Ernesto José Martins;

Alferes, Theodoro Rodrigues Borges e Tharcillo Circumcisão de Cerqueira.

131º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Aureliano Moreira de Freitas;

Capitão-ajudante, Antonio Carlos das Mercês.

Tenente-secretario, Antonio Theodoro da Silva Carneiro;

Tenente quartel-mestre, José Nicolão de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Manoel Domingos Carneiro.

1ª companhia—Capitão, Manoel dos Santos Souza;

Tenente, João de Sant'Anna Lima;

Alferes, Galdino Pereira das Mercês e José Sodré de Lima.

2ª companhia—Capitão, Mário Carneiro;

Tenente, Liberino Ferrreira de Oliveira;

Alferes, José Ferreira de Oliveira e Melchades José de Lima.

3ª companhia—Capitão, Guilhermino Carneiro da Silva Ferreira;

Tenente, José Firmino Ferreira da Silva;

Alferes, Feliciano Ferreira da Silva e Juliano Falconery Carneiro.

4ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira da Silva Carneiro;

Tenente, Antonio Geminiano de Oliveira;

Alferes, Joaquim Bibiano Carneiro e Antonio Marcellino de Lima.

132º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Fabio Lyra dos Santos;

Major-fiscal, Jeronymo Ribeiro Lima;

Capitão-ajudante, Antonio Fernandes Carneiro;

Tenente-secretario, Justino José de Freitas;

Tenente quartel-mestre, Antonio Raymundo de Lima;

Capitão-cirurgião, Florentino Ribeiro Nunes.

1ª companhia—Capitão, Manoel Carneiro de Araujo;

Tenente, Hugolino Carneiro de Oliveira;

Alferes, Jovelino Carneiro de Oliveira e João José de Miranda.

2ª companhia—Capitão, José Gomes dos Santos;

Tenente, João Carneiro Rios;

Alferes, Francisco Alves de Almeida e Francolino Baptista Sampaio.

3ª companhia—Capitão, Tiburecio Carneiro Rios;

Tenente, Donato Martins de Oliveira Rios;

Alferes, Joviniano de Figueiredo Rios e Manoel Lino de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Verissimo da Silva Carneiro;

Tenente, Job Martins Rios;

Alferes, Salvador Martins Rios e Jonathas Martins Rios.

44º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Agostinho Alexandre de Moura;

Major-fiscal, Antonio Francisco de Oliveira;

Capitão-ajudante, Antonio Timotheo da Silva Carneiro;

Tenente-secretario, João Alexandre de Moura;

Tenente quartel-mestre, João dos Santos Brandão;

Capitão-cirurgião, Joaquim Manoel de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, José Carneiro da Silva;

Tenente, Eufrosino José da Silva;

Alferes, Ildefonso José de Oliveira e Augusto Moreira dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Oliveira Barros;

Tenente, Felix Cordeiro de Oliveira;

Alferes, Antonio Graciliano Vieira e Manoel Pedro dos Santos.

3ª companhia—Capitão, José Cyriaco de Oliveira;

Tenente, Tiburecio Valeriano de Oliveira;

Alferes, Manoel Neves de Oliveira e Onofre Fernandes da Cunha.

4ª companhia—Capitão, José Antonio Ferreira;

Tenente, José Felipe da Silva;

Alferes, Justino Pereira de Lacerda e João Roberto da Silva.

Comarca de Alagoinhas

271º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Antonio Ramos Barros.

272º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Carneiro de Almeida.

273º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Figueiredo de Souza;

Major-fiscal, José Corrêa Benevides.

91º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, João Telles de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Melchades Bispo de Sant'Anna;

Tenente, Aureliano Antonio de Carvalho.

4ª companhia—Capitão Ariston Moreira da Costa.

Comarca de Caravellas

35º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Cardoso Pinto.

35º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Frederico João Müller.

Comarca de Maragogipe

7ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-assistente, Manoel Bernardo Lopes.

7º batalhão de artilharia de posição

3ª bateria—Tenente, João Capistrano Barretto.

4ª bateria—Capitão, Vicente Avelino Ferreira Marques.

— Por outros de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O major José Barbosa Paixão do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de S. Miguel dos Campos, na secção das Alagoas;

O coronel Francisco Bernardes de Lemos, Francisco Emilio Pereira e o tenente-coronel Francisco de Assis Coelho dos cargos de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no município de S. Gonçalo do Sapucahy, na secção de Minas Geraes.

A pedido:

O Dr. Heraclito Ponciano de Menezes do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Iaparica, na secção da Bahia;

Claudemiro Alves Ferreira de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de S. Francisco, na secção de Minas Geraes.

Foi declarado sem effeito, por não ter sido solicitado no prazo legal, o decreto de 30 de outubro de 1905, que nomeou Simplicio Paiva 2º supplente do substituto do juiz federal no município de Victoria do Alto Parahyba, na secção do Maranhão.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DAS ALAGOAS

Município de S. Miguel dos Campos

Ajudante do procurador, João Maximiano da Costa Silva.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Porto Seguro

Ajudante do procurador, bacharel Alcibíades Borges da Conceição.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município da Boa Esperança

Ajudante do procurador, Avelino da Cunha Vianna.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de S. Gonçalo do Sapucahy

Primeiro supplente, Francisco Alves de Lemos;
Terceiro supplente, João Ignacio Machado;
Ajudante do procurador, Francisco Emilio Pereira.

Município de Villa Brazilia

Primeiro supplente, Felisberto José Gonçalves;
Segundo supplente, Adcodo de Souza Cunha;
Terceiro supplente, Antonio Paula Junior;
Ajudante do procurador, Manoel José Gomes.

Município de Montes Claros

Primeiro supplente, coronel José Antonio Versiani;
Segundo supplente, capitão Joaquim Alves Sarmiento;
Terceiro supplente, João Petronilho dos Santos;

Ajudante do procurador, José Rodrigues Praes Junior.

— Por outros de 23 do corrente :

Foi concedida ao Dr. José Joaquim Seabra a exoneração, que pediu, do cargo de Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores :

Foi nomeado para o dito cargo o bacharel Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente, foram nomeados :

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, 3º escripturário o ex-3º escripturário da Recebedoria do Rio de Janeiro bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti;

Para a Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas: inspector, em comissão, o conferente da da Bahia Theophilo Ferreira Valle; 3º escripturário o 4º da mesma repartição Miguel Alves Dantas de Araujo e 4º escripturário Manoel Madruga;

Para a Alfandega da Bahia, conferente o conferente da de Pernambuco Theophilo Ferreira Valle;

Para a Alfandega de Pernambuco, conferente o conferente da da Bahia João Raposo Pinto;

Para a Alfandega de Corumbá, Estado do Mato Grosso, 1º escripturário o 2º escripturário da mesma repartição Fideleino Teixeira Coelho e 2º escripturário Sylvio de Oliveira.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Eulalio Teixeira de Souza no lugar do sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados :

A pedido:

O Dr. Egydio de Salles Guerra do lugar do thesoureiro do conselho administrativo do patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados;

O Dr. Gastão de Oliveira Guimarães do de interno do dito hospicio;

O Dr. Ulyses Vianna do de alienista adjunto interino, também do dito hospicio.

Por abandono de emprego, Manoel Pinto Rangel e Silva do lugar do amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O Dr. Antonio Maria Teixeira para o lugar do thesoureiro do conselho administrativo do patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados;

O Dr. Gastão de Oliveira Guimarães para exercer o lugar de alienista adjunto do dito hospicio, durante o impedimento do effectivo;

Jayme Gonçalves para exercer, interinamente, o lugar de interno do referido hospicio;

Obedel da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Manoel Gomes da Silva Chaves para o lugar, que interinamente exerce, de amanuense da mesma escola;

O Dr. Antonio José Lopes Rodrigues para exercer, de accordo com o art. 363 do Código de Ensino em vigor, o lugar de delegado fiscal do Governo da União junto ao Athenaeu Juazeiro, na cidade de Jahú, Estado de S. Paulo.

Foram concedidos ao Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Por outras de 23 também do corrente :

Foi exonerado Adriano J. Ferreira Ennes do lugar de instructor de gymnastica do Internato do Gymnasio Nacional.

Foram nomeados :

O engenheiro civil Emilio Pires Machado Portella para exercer interinamente o lugar de sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

Guilherme Herculano de Abreu para a lugar de instructor de gymnastica do Internato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 23 de maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se :

Ao Dr. João Pelroso Barreto de Albuquerque, secretario da Directoria Geral de Saude Publica, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu incumbir-o de despachar e assignar o expediente da mesma repartição durante o impedimento temporario do director geral Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, attendendo ás informações prestadas sobre o requerimento em que Theophilo Feu de Carvalho, allegando haver interrompido em 1899 o curso juridico, pede matricula nas cadeiras que lhe faltam do 2º e do 4º annos do dito curso, que resolveu este ministerio permittir-lhe a matricula na cadeira de direito internacional, unica que lhe falta para completar o 2º anno da mesma faculdade, caso não tenham sido dadas ainda 30 aulas;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Sagrado Coração de Jesus em Uberaba, haver este ministerio resolvido, de conformidade com o art. 332, n. 7, do Código de Ensino em vigor, seja admittido no dito collegio como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Paulo de Queiroz, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Dr. Eduardo Gomes Ferreira Velloso, em resposta ao telegramma de 17 do corrente, que deve continuar a exercer as funções do commissario fiscal enquanto não se apresentar o commissario effectivo;

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Monteiro Rodrigues, residente nesta cidade.

Foi nomeado o Dr. Manoel Bonifacio da Costa para o lugar de encarregado, por espaço de cinco annos, do ensino de clinica odontologica, pathologia, therapeutica e hygiene dentarias da Faculdade de Medicina da Bahia.

Foram concedidos ao engenheiro civil Raul Eloy dos Santos, sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, seis

mezes de licença com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção, — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.

Accusando recebido o officio n. 78, de 18 do corrente mez, no qual communicaes o fallecimento do Dr. Horacio Rodrigues Antunes, substituto da 8ª secção dessa escola, cab-me apresentar á congregação meus sentimentos de profundo pesar pelo infausto acontecimento.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Nasor do Lago Galvão, pedindo ser admittido á matricula na Escola Nacional de Bellas Artes. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director da referida escola.

Mario de Assis Pereira e outros. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para os fins do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 25 de maio de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Santa Maria Magdalena, onde pretende fixar residência, ao 1º tenente do 1º batalhão de artilharia de posição daquela milicia, na comarca de Niteroy, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

Ao juiz federal na secção das Alagoas o decreto de 23 de abril findo, nomeando Sizenando Rodrigues de Amorim 1º suppleto ao juiz substituto no municipio de S. Miguel dos Campos;

Ao juiz federal na secção de Maranhão o decreto de 30 de abril findo, nomeando Theodorico Francisco Pereira 3º suppleto do juiz substituto no municipio de Picos;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo o decreto, de 16 de abril findo, nomeando o coronel José Ribeiro Fernandes Coelho 2º suppleto do juiz substituto na sede da secção;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul dous decretos, de 10 de abril findo e 14 do corrente mez, nomeando o 1º suppleto do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios do Rio Grande e S. Loureço.

Dia 26

Autorizou-se o general commandante da força policia a providenciar sobre a baixa do cabo da esquadra Raymundo Washington e dos soldados Antonio Griz e Clodoaldo de Oliveira Dantas, de conformidade com as actas de inspecção de saude a que foram submettidos.

— Concederam-se ao escriptão da 4ª vara criminal do Districto Federal José Accioly Cavalcante de Albuquerque seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

— Communicou-se aos juizes de direito da 1ª e 2ª vara de orphãos e ausentes, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que os contadores do juizo solicitaram a providencia de, sem alteração das taxas do actual regimento de custas, emquanto não se procede á sua revisão e para evitar duvidas, se adoptar a discriminação das contas, conforme o regimento de 1874, e bem assim do calculo do imposto, do de adjudicação, que, por sua natureza, objecto e fins, constituem operações diversas, discriminação mandada observar para os juizes de direito pelo decreto n. 5.730, de 16 de outubro do anno passado.

— Progou-se por 60 dias a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 2ª classe José Luiz Coelho de Aguiar, para tratamento de saude.

Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

— Transmittiram-se :

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca da Feira, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, a requerimento de Joaquina Pereira, para citação de seu marido Manoel Godinho de Amorim ;

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do 2º sargento da força policial Izidro Estevão da Paz, pedindo certidão do que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu no exercito.

Circular— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.

Ao deixar o exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores, cumpro o grato dever de sincera e affectuosamente significar-vos e ao pessoal sob a vossa direcção o meu justo agradecimento pelos valiosos esforços que prestaram durante a minha administração.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.— Sr. desembargador chefe de policia do Districto Federal.

Identicas ao director da Casa de Correção, marechal commandante superior da guarda nacional, general commandante da força policial e coronel commandante do corpo de bombeiros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.

O Sr. Presidente da Republica, tendo observado o asseio, garbo e disciplina com que se apresentaram os officiaes, inferiores e praças dos corpos dessa milicia que formaram em parada no dia 24 do corrente mez, manda que os louveis em ordem do dia e bem assim que igual louvor se torne extensivo a todos aquelles officiaes que hajam concorrido com os seus serviços para o brilhantismo da formatura.

E' grato a este ministerio mencionar muito especialmente os esforços desse Commando Superior, que, secundados pelo seu chefe do estado-maior, mais uma vez deu provas do seu amor pela milicia civil, de cujo engrandecimento e prosperidade não se descuidava.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra, Sr. marechal commandante superior da guarda nacional no Districto Federal.

Expediente de 28 de maio de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 134, de 22 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 255, de 5 do corrente;

Ao presidente da 10ª sessão do Jury do officio de 21 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Ao inspector da alfandega para que tenham despacho, livre de direitos, 40 volumes, contendo artigos para la oratorio, destinados a esta repartição e vindos de Antuerpia no paquete allemão *Bonn*, sob a marca S.P.U. ns. 7.466/85 e 7.446/65;

Ao chefe de policia para que sejam destacadas duas praças para o predio á praça da Republica n. 17, afim de cohibirem os assaltos e depredações que tem soffrido o mesmo predio, onde vae ser installada a Inspectoria do Serviço d. Prophylaxia da Febre Amarella.

— Rometteram-se ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas, na importância de 9:911\$, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, durante os mezes de março e abril ultimos e maio corrente,

— Solicitou-se ao Sr. Ministro autorização afim de que seja adquirido um escalor para o serviço da inspectoria de saude dos portos do Estado de Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1906

Francisco M. de Oliveira Pinto (8º districto).— Não pôde ser attendido.

J. L. Gomes B. Assumpção (5º districto).— Queira provar o que allega.

Joaquim Pimentel de Souza (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Luiz José Peixoto Robalinho (5º districto).— Ao proprietario ou seu representante legal compete requerer.

Domingos de Azevedo Lopes (5º districto).— Só pôde ser attendido nos termos da informação.

Seraphim Mendes Couto (5º districto).— Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Antonio Affonso Lopes (7º districto).— Serão concedidos 30 dias.

José M. Bastos (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Frederico Ribeiro Penna.— Certifique-se.

Jesuino G. Moreira (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Victorino Francisco Vargas (7º districto).— Deferido.

Domingos Antunes Vieira (7º districto).— Deferido.

Domingos Antunes Vieira (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 15 do corrente, foi nomeado Ambrosio Pereira Bretas para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado de S. Paulo.

— Por titulo de 26 do mesmo mez, foi nomeado Luiz Breves para o lugar de agente fiscal da descarga do sal em Santos, Estado de S. Paulo, sendo declarado sem effeito o titulo de 7 do corrente, que nomeou Manoel Salles para o mesmo lugar.

— Por titulo de 28 do mesmo mez, foi nomeado Luiz Schmidt para o lugar de collector das rendas federaes em Santo Amaro, Estado de S. Paulo.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega de Santos José Lobo Vianna, para tratamento de saude.

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Em 29 de maio de 1906.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos fins, que o recolhimento do producto da arrecadação do imposto de transporte deve ser, nos Estados, effectuado nas respectivas delegacias, que são as repartições fiscaes existentes nos mesmos Estados e a que se refere o art. 15 do decreto n. 5.874, de 27 de janeiro ultimo, e não nas alfandegas, mesas de rendas ou collectorias, que são repartições arrecadadoras. — Leopoldo de Bulhões.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Maria Adriana da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido Theotônio Cyrillo da Conceição, estafeta, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Antonio Joaquim Rebello, pedindo cumprimento de um alvará referente á substituição de apolices extraviadas.—De accôrdo com os pareceres. Entreguem-se as tres apolices nominativas. Officie-se á Caixa de Amortização.

— Processos de habilitação á percepção do montepio :

De D. Antonia Dias Vianna.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

De Aristheu, filho do escrevente de 1ª classe da armada Antonio Cesar de Macedo.—Passe-se o titulo, de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

De Oswaldo e Ivan, filhos legitimados do Dr. Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena.—Satisfacam a exigencia dos pareceres.

De D. Orzinda do Nascimento França.—Passe-se o titulo.

—Processo de habilitação á percepção do meio-soldo de D. Anna Guilhermina da Cruz.—Passe-se o titulo.

—Processos de reversão de pensões; montepio e meio-soldo :

De D. Josephina Muricy Pires de Abulquerque, para as suas filhas.—Passem-se os titulos e apostille-se o de Emilina, de accôrdo com os pareceres ; ficando o de Oscar dependente da apresentação de sua certidão de idade, na forma indicada.

De D. Victorina Carneiro de Campos Soares, para as suas filhas.—Passem-se os títulos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPERIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 260, de 13 de fevereiro ultimo, foi lavrada, em 19 de março proximo findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura de venda do predio e terreno á rua Lucidio Lago n. 11, freguezia do Engenho Novo, feita á Fazenda Nacional por Pedro Guedes de Carvalho e sua mulher.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 380, de 8 de fevereiro ultimo, foi lavrada, em 15 de março subsequente, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião João Roquette Carneiro de Mendonça, a escriptura de venda de uma aguada, sita em Jacarehy, feita á Fazenda Nacional por Paulo Leonardo Gallet e sua mulher.

N. 139 — Em solução ao vosso aviso n. 71, de 20 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que resolvi designar o 2º escripturario do Thesouro Federal Affonso Luiz de Sá Athayde para substituir o 1º, Osear Bormann de Borges na junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 59 — Relativamente ao objecto de vosso aviso n. 2.059, de 23 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que este ministerio já cumpriu o precatório do juiz seccional da 1ª vara do Districto Federal, expedido para pagamento de vencimentos a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 58 — Dependendo sómente da resposta á consulta que este ministerio vos fez em aviso n. 91, de 16 de outubro ultimo, o julgamento definitivo da concessão de meio-soldo a D. Ruina Julia da Silva Gayoso, viuva do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Jacob Almedra de Souza Gayoso, reitero-vos a alludida consulta sobre si o tempo de serviço que os officiaes do corpo de saúde do exercito tenham prestado como auctos é, ou não, computavel para a reforma e, consequentemente, para o meio-soldo.

—Sr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal:

N. 137 — Attendendo ao que solicitou o director da Recebedoria em officio n. 36, de 16 do corrente, peço vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões do Tribunal do Jury, sob a vossa presidencia, o continue daquela repartição Alfredo José Gonçalves, cujo afastamento da Recebedoria acarreta prejuizo para o regular andamento dos respectivos trabalhos,

— Sr. juiz de direito Dr. Geminiano da Franca:

N. 133 — Attendendo ao que solicitou o director da Recebedoria em officio n. 36, de 16 do corrente, peço vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões do Tribunal do Jury, sob a vossa presidencia, o escripturario daquela repartição Archimino Francisco dos Santos Junior, cujo afastamento da Recebedoria acarreta sérios prejuizos ao regular andamento dos respectivos trabalhos, *maxime* quando se vae proceder á cobrança da contribuição de penna de agua e ao lançamento.

— Sr. juiz de direito Dr. Cicero Seabra, presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 139 — Attendendo ao que solicitou o director da Recebedoria em officio n. 36, de 16 do corrente, peço vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal os escripturarios daquela repartição Delphin Moreira da Silva, Domingos de S. Thiago e Dario de Oliveira, visto acarretar o seu afastamento da Recebedoria sérios prejuizos ao regular andamento dos respectivos trabalhos, *maxime* quando se vae proceder á cobrança da contribuição de penna de agua e ao lançamento.

Quanto ao escripturario da mesma repartição Joaquim Liberato Barroso, também sorteado para servir na sessão sob a vossa presidencia, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que elle se achá no Estado de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 323 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de abril ultimo, exarado em vosso officio n. 278, de 14 do dito mez, com o qual devolveis, informado, o requerimento de Samuel Dias, propondo comprar o ferro velho existente nessa repartição, resolveu autorizar-vos a publicar edital para a venda do mesmo ferro.

N. 324 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerem A. Thun, proprietario da mina de manguez denominada «Mineração Agua Preta», resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre direitos, nos termos do § 33 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente, com destino aos trabalhos da referida usina.

N. 325 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Petropolis, em officio de 16 de abril ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei do orçamento vigente, do material constante da inclusa relação e que a referida camara pretende importar de Nova York, com destino ao serviço de iluminação electrica daquela cidade.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 108, de 28 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar para que sejam impressos nesse estabelecimento os titulos substituti-

vos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 111.393, 111.397, 111.398 e 77.355, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em 1855, do juro de 5 %, papel, porteadas á Sociedade Portuguesa de Beneficencia do S. Paulo.

N. 60 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 117, de 10 do mesmo mez, peço-vos providencieis para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice, extraviada, n. 252.785, emitida em 1877, do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de propriedade do Galliano Emilio das Neves Junior.

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 101, de 3 de abril ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 2.862, emitida em 1825, 1.013 e 1.045, emitidas em 1832, 71.39, emitida em 1855, 7.050 e 71.310, emitidas em 1866, e pertencentes a D. Elvira Gambôa de Barros Torção de Oliveira.

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 100, de 3 de abril ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 10.751, emitida em 1838, 47.868, emitida em 1860, 57.479, 57.481 a 57.483, emitidas em 1862, do valor de 1:000\$, e 2.995, do de 500\$, juro annual de 5 %, emitida em 1890, e pertencentes a D. Candida da Costa Almeida.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 251, de 19 de março ultimo, e em que o operario dessa repartição José Alves de Moura pediu prorogação por 60 dias da licença em cujo se achava.

N. 38 — Para que providencieis a respeito, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23, declaro-vos que, conforme communicação, feita pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal em officio de 16 do corrente, foi sorteado para os trabalhos da 9ª seccção do primeiro Tribunal do Jury, a instalar-se em 4 de junho proximo futuro, ao meio-dia, o escripturario dessa repartição Gomes da Silva Seabra.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 35, de 3 de abril ultimo, e interposto por José da Costa Macedo do acto pelo qual essa repartição mandou cobrar com revalidação o sello relativo ao capital de 3:000\$, do contracto social que tivera com Antonio da Costa Macedo, afim de poder ser operada a transference de firma e local, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 64 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 19 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho dessa mesma data, resolveu auto-

rizar-vos a dar posse nessa Recebedoria ao agente fiscal do imposto do sal no porto do Rio de Janeiro, ao qual se refere o vosso citado officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 183—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 289, de 9 do corrente, incluso vos remetto as guias de receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Magé, concernentes aos exercicios de 1890 e 1891.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 43—Declaro-vos, para os devidos effectos, que Sr. Ministro, por despacho de 14, sobre vosso telegramma de 12 do corrente, resolveu approvar a proposta que no mesmo lizeses da nomeação de José de Araujo para encarregado do posto fiscal mixto de Catay, no Alto Purús. Confirmando assim meu telegramma de 18 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 89 — Tendo a Directoria da Casa da Moeda comunicado em officio n. 411, de 10 de abril ultimo, que essa delegacia, allegando não estar autorizada pelo Governo Federal, recusou-se a receber do agente do Lloyd Brasileiro tres caixotes contendo sellos, no valor de 650:000\$, destinados ao Estado de Sergipe, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos a receber os volumes destinados aquelle Estado e que foram remettidos pela referida repartição, por intermedio dessa mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal da Parahyba :

N. 25 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio José da Costa Maia, agricultor em Bananeiras, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 12, de 16 de abril ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com o disposto no n. 1 do § XIV, art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do machinismo constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar da Europa, com destino ao beneficiamento dos productos de sua lavoura.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, Arthur Dias Ferreira.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, exarado no officio da Procuradoria Seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro, de 6 de abril anterior, recomendo-vos providencias para que seja enviado ao Thesouro o documento de nacionalidade do finado José Fernandes Roxo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 219—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 438, de 23 de dezembro do anno passado, e interposto pelo agente fiscal dos impostos de consumo Cyrillo Moreira Baptista da vossa decisão negando-lhe o pagamento da percentagem de 50 % sobre a multa de 10:000\$, imposta a Piccaroli & Guntini pelo facto de negociarem em cambias sem que houvessem feito o deposito de 100:000\$ exigido pela

lei n. 741, de 23 de dezembro de 1905, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 220—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu conceder permissão para que o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Hilario Luiz dos Santos goze, nesta Capital, os 15 dias de férias a que tem direito, conforme pede no requerimento enviado com o vosso officio n. 195, de 15 tambem do corrente.

N. 221—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 de abril proximo findo, nomeando Aristides Marcondes de Moura para o logar de agente fiscal da descarga do sal em Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 52, de 11 de maio do anno passado, e interposto por D. Rosa Hora de Mesquita, da vossa decisão determinando que a recorrente se dirigisse ao Poder Judiciario para haver a importancia do imposto sobre vencimentos, descontada dos vencimentos de seu finado marido, o juiz seccional desse Estado, bacharel Lourenço Freitas de Mesquita, no periodo de 7 de março de 1891 a 31 de agosto de 1899 e do 1 de janeiro a 6 de maio de 1902.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1906

Queiroz, Moreira & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Louis Hermann & Comp.—Deferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

D. Carolina Maria de Faria Dias. — Em face do parecer, rectifique-se o valor locativo por 2:160\$000.

Arthur Garcia.—Transfira-se.

Pinto & Veiga.—Idem.

Chalréo & Ripper.—Idem.

Eduardo Rodrigues do Figueiredo.—Transfira-se e proceda-se nos termos do parecer.

Antonio Azevedo Pinheiro.—Pague o imposto em debito.

Domingos Fontan Sanches. — Prove o direito de dispor.

Francisco de Azevedo Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Maria Feliciano de Menezes Serra. — Idem.

Francisca Amelia da Costa. — Officio-se nos termos propostos.

Tenente-coronel Severiano Pereira de Mello.—Selle o documento de fls. 4.

Manoel Pereira da Silva. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

A. Gerin.—Selle o documento de fls. 3.

Joaquim Rodrigues Monteiro.—Estando a reclamação do supplicante perempta, nada ha que deferir.

Manoel Antonio Ferreira de Carvalho.—Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. sub-director.

Antonio José Lopes Soares. — Já estando o supplicante attendido, archive-se.

Teixeira & Rodrigues.—Averbe-se a multa.

Augusto da Costa Guimarães.—Transfira-se e averbe-se a mudança do local, depois de pagar a multa de 50\$, que ora imponho, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sociedade Beneficente União e Fraternidade.—Satisfaca o despacho da 31 de dezembro de 1904.

Manoel Fernandes Pereira Martins. — Transfira-se.

José David Pereira.—Idem.

Heitor da Silva Couto.—Idem.

Francisco (menor).—Idem.

Guilhermina Alhade Mendes.—Idem.

Rosa Imaginaria.—Idem.

Clotilde Marinho do Couto.—Idem.

Manoel Ferreira da Silva.—Idem.

Ignacio Pereira Borba.—Idem.

Claudino & Mello.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

José Martins Vianna.—Averbe-se a mudança, alterando-se o respectivo lançamento, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, de accordo com o mesmo parecer.

Edgard de Azevedo.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardo Pinheiro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio da Costa Fernandes.—Pague o imposto em debito.

José da Silva & Comp.—Idem.

Maria do Carmo Fonseca e Silva.—Transfira-se nos termos do parecer.

Alberto Jacobsen.—Averbe-se a mudança.

Fernando Alvaro de Souza.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de maio de 1906

Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção:

N. 220—Affim de prestar informações relativamente ao saldo das despesas de expediente no exercicio de 1905, e a que se refere o seu officio n. 1 de 10 de janeiro proximo passado; para que possa esta repartição requisitar a verba para o exercicio corrente.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 221—Remettendo, devidamente informado, o processo da *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft*, relativo ao deposito de 10:000\$ em apolices federaes da divida publica para garantia das operações que fizer a agencia que mantem na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da autorização concedida pelo decreto n. 10.075 de 10 de novembro de 1888.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 222—Remettendo, devidamente informados em obediencia aos despachos de 24 de

março e 3 de abril proximo passado, os processos dos requerimentos da Companhia de Seguros Brazil em que se propõe a segurar as importancias que o Thesouro Federal remetter ás Delegacias Fiscaes nos Estados e vice-versa, mediante a taxa de 1/10 % e mais condições impressas constantes da apolice.

— Ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção :

N. 223—Requisitando informações relativas ao funcionamento da Companhia de Seguros Garantia Mutua do Brazil para que possa esta inspeccão resolver definitivamente sobre a applicação da pena a que se refere em seu officio n. 43 de 2 do corrente.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 224—Remettendo, por copia, o officio n. 35 de 7 de dezembro proximo passado do sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção relativamente ao cumprimento da clausula XII do decreto n. 4.030 de 28 de março de 1901 pela companhia de seguros Garantia Mutua do Brazil.

— Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção :

N. 225—Confirmando as informações prestadas por telegramma e officio n. 99 de 8 de fevereiro proximo passado sobre a agencia que devidamente autorizada pelo decreto n. 10.075 de 1888 a *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft* mantem na cidade de Porto Alegre.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 18—Communicando ter o delegado fiscal na Bahia informado a esta inspeccão que as companhias de seguros Alliança e Interesse Publico, com sede no mesmo estado, entraram com as contribuições fixadas no corrente exercicio para as despesas de fiscalização afim de ser creditada em conta desta repartição a somma de 2:935\$946.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 23 de maio de 1906

Officiou-se ao general commandante da força policial, ao do corpo de marinhaes nacionaes e á Directoria Geral dos Correios, pedindo providencias no sentido de serem devolvidas, com autorização para a impressão, diversas provas remetidas em 25 de novembro, 21 e 27 de dezembro do anno passado.

Dia 24

Communicou-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal que os livros de minutas reclamados em officio n. 35, de 22 do corrente, já foram entregues, devidamente encadernados, nessa directoria em 20 de abril ultimo.

— Devolveu-se á Directoria Geral da Industria o original do decreto n. 6.030, de 15 do corrente, relativo á *Companhia Mandos Improvements, limited*, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* desta data.

Dia 25

Pediu-se ao Sr. Ministro autorização para ser effectuada a necessaria despesa com a aquisição dos escarvalores precisos para serem distribuidos nas dependencias do estabelecimento.

— Communicou-se á chefatura de policia em Minas Geraes, que a remessa do *Diario*

Official, que se faz ás Secretarias do Interior e das Finanças, nesse Estado, é mediante assignaturas que foram pagas, e não titulo gratuito, visto a ninguém se fazer a remessa da folha nessas condições.

— Communicou-se á Delegacia Fiscal na Bahia a remessa de 30 exemplares do impresso para organização dos balanços e enviou-se a respectiva conta, fim de ser a Imprensa Nacional creditada na importancia do fornecimento.

— Pediu-se á Directoria da Justiça a devolução dos exemplares do decreto que approvou o plano dos uniformes da guarda nacional afim de se fazer a annexação dos respectivos modelos.

Dia 26

Enviou-se ao Sr. Ministro, informado, o requerimento do operario Sebastião José Lopes pedindo prorrogação de licença.

Dia 29

Foram remetidos ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados os originaes, recebidos da Secretaria da mesma Camara, afim de poder verificar que não cabe á Imprensa Nacional responsabilidade pela troca de palavras com que sahiu publicado um discurso do Sr. Deputado Affonso Costa, dando logar a sua reclamação, visto como a publicação foi feita de accordo com os mesmos originaes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 28 de maio de 1906

Ao Ministerio da Fazenda :

Transmittindo, afim de serem remetidas á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, duas cambiaes, uma no valor de £ 52-12-9 e outra no de £ 5-3-0, destinadas, respectivamente, ao pagamento á firma Negretti & Zambra, de instrumentos fornecidos á Repartição da Carta Maritima e concertos realizados em um declinometro e seu transporte a esta Capital (aviso n. 722). — Communicou-se a alludida delegacia (officio n. 723);

Remettendo as cambiaes do Banco da Republica do Brazil ns. R 14/26 e 14/27, nos valores de £ 1.000 e £ 805, correspondentes ás quantias de 15:706\$ e 12:642\$970, ao cambio de 15 9/32, á vista, afim de que seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para attender, com a primeira, á compra de objectos na Europa e a segunda ao pagamento de tubos encomendados á *Société Anonyme des Forges et Chantiers de la Méditerranée* para as caldeiras do navio-escola *Benjamin Constant* (aviso n. 724). — Communicou-se á alludida delegacia (officio n. 725).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Transmittindo as cópias dos termos do obito do passageiro do paquete nacional *S. Salvador* Adolpho Flavio Ribeiro, a cujo bordo se deu, e de desaparecimento de José dos Santos e de nascimento de uma criança, occorrido a bordo do vapor nacional *Barão de Camellá* (aviso n. 727);

Remettendo as cópias dos termos de obito de Agostinho Ferroira da Silva, João de Souza Braga, Manoel Antonio Saraiva e Ildefonso de Oliveira Campos, occorridos a bordo do rebocador *Jary*, e da Marcellino da

Silva Reis e Raymundo Noudato de Silva, passados a bordo do vapor nacional *Freire Castro* e tambem a do termo de desaparecimento do passageiro do mesmo rebocador *Jary*. Antonio Fernandes (aviso n. 726).

— Ao Tribunal de Contas, declarando, em resposta ao officio n. 29, de 1 do corrente, relativo á concorrência realizada na Alto Uruguay para fornecimento dos artigos constantes dos grupos, açougue, padaria, muntimentos e dietas, que a respectiva despesa deve correrá conta da rubrica — Munições de bocca—do actual orçamento (aviso n. 728).

— A' Capitania do Porto do Estado do Ceará, declarando, para os devidos effectos, que tendo o Tribunal de Contas deixado de registrar os contractos celebrados com Rubim Tossas, José Cactano da Costa, Diogo Barros & Comp. e Manoel Nunes do Siqueira para fornecimentos, durante o corrente anno, de mantimentos, dietas, carne verde e pão ás dependencias da marinha no mesmo Estado, cuas cópias acompanharam o officio n. 526, de 23 de novembro ultimo, que os alludidos contractos devem ser rectificados de forma a vigorarem sómente durante o corrente exercicio, como se acha especificado nos mesmos; devendo, depois de effectuada essa retificação, enviar novas cópias afim de serem submettidas ao registro do alludido tribunal (aviso n. 729).

— Ao consul geral do Brazil, em Nova York, transmittindo a cambial do *London Brazilian Bank*, no valor de 53 dollars, em que importou a despesa com a repatriação do marinheiro nacional Aveino Manoel de Almeida que, neste porto, desertara do navio-escola *Benjamin Constant* (aviso n. 730.)

Requerimento despachado

Dia 29 de maio de 1906

Joaquim de Lamare Paiva, pedindo ser nomeado e creveniente la Armada. — Em vista da informação do chefe da secção de Meteorologia, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de maio de 1906

Ao chefe do estado maior do exercito:

Mandando rectificar nos assentamentos do 2º tenente de cavallaria Antonio Pedro da Fontoura, a data de seu nascimento, a qual é de 8 de maio de 1867;

Nomeando o 1º tenente Julio Junho Corrêa Guimarães e o 2º tenente Octavio Botelho da Fontoura, ambos da arma de cavallaria, para interinamente servirem, o primeiro como assistente, o o segundo como ajudante de ordens do inspector do 8º regimento de cavallaria.

Dia 21 de maio

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 10:051\$520, sendo: a Bernardo M. do Carvalho 945\$, a Joaquim Bueno de Miranda 300\$, a Fernando Macnado & Santos 3:38\$640

a Mtheus & Alberto 1:107\$, a Merino & Comp. 2:55\$500, e a Villas Boas & Comp. 1:838\$330 (aviso n. 322);

De 250\$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 324).

Submettendo á sua consideração papeis em que Albino Costa pede pagamento de dividas na importancia do 45:260\$ (aviso n. 325).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 do mez findo, que reforma o 2º tenente de infantaria Boaventura Sebastião Campello.

—Ao director geral da contabilidade:

Declarando que o Sr. Presidente da Republica mandou desanojar os 1ª officiaes da direcção a seu cargo Jeronymo Braz das Trinas e Lauriano Laurentino das Trinas;

Mandando pagar ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Antonio Sampaio, commandante do forte Batalhão Academico, a differença entre os vencimentos que percebe e a gratificação de commando de forte de 3ª ordem, a contar de 13 de janeiro ultimo.

—Ao director geral de engenharia.

Mandando:

Entregar ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de accordo com o chefe do estado-maior do exercito, os proprios nacionaes que não ficaram pertencendo ao Ministerio da Guerra, nos termos do disposto no aviso n. 25, de 17 de janeiro ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda;

Substituir a bateria de acumuladores do forte do Imbuhy, não devendo a despesa exceder da quantia de 9:263\$583.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados?

Com diversos negociantes para o fornecimento de artigos de fardamento e limpeza dos corpos, acceitos em concorrência de 17 de janeiro findo;

Com diversos negociantes para o fornecimento, no actual semestre, ao Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul, de artigos de fardamento, roupa de hospitaes, instrumental, etc., devendo proceder-se á modificação que se indica.

Mandando:

Fornecer diversos artigos ao commando do 4º districto militar, com destino á sala que está prompta na Direcção Geral de Saude, para o serviço do posto medico e dormitório do official superior de dia á guarnição:

Recolher á repartição a seu cargo, artigos constantes da relação que se remette, de artigos que não são necessarios ao 14º regimento de cavallaria.

—Ao chefe do estado maior do exercito:

Approvando as propostas que fez o director geral de saude aos capitães-medicos de 4ª classe Drs. Segismundo Garcez de Mendonça e Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Joaquim Pinto Rabello e do 2º tenente pharmaceutico de 5ª classe Cincinato Telles Guariba, para servirem, o primeiro na guarnição do Rio Grande do Sul, o segundo na do Amazonas, o terceiro na Capital Federal e o ultimo na sede do 1º districto militar.

Concedendo:

A desistencia que pedem de suas matriculas na Escola de Guerra aos alferes-alumnos Cyro Vidal e José de Abreu Araujo.

Licença para tratamento de saude, por três mezes, ao 2º tenente de infantaria Azarias José de Souza;

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 1ª tenentes João Manoel de Araujo do 1º batalhão de artilharia e Aphro;

disio Borba do 6º regimento da dita arma, Luiz Furtado do 24º batalhão de infantaria e João Philadelpho da Rocha do 9º, Bernardo de Araujo Padilha do 32º e José Gabriel Teixeira Rios do 18º.

Declarando que foi por conveniencia do serviço e não a pedido, que o 2º tenente do 36º batalhão de infantaria Camillo Augusto de Medeiros Costa foi mandado servir no 30º batalhão.

Mandando:

Addir a um dos corpos da guarnição da Capital Federal o 2º tenente do 36º batalhão de infantaria Luiz Romão da Luz;

Servir addido ao 36º de infantaria o 2º tenente do 14º regimento de cavallaria Francisco Eugenio Muniz Wanderley;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o sargento quartel-mestre do 22º batalhão de infantaria Accioly Santiago Lins;

Vir á Capital Federal o major de infantaria Manoel Ignacio Domingues.

Permittindo ao 2º tenente João Ferreira de Carvalho gosar no Estado da Bahia a licença que obteve.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906 — N. 912.

Sr. chefe do estado maior do exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de janeiro ultimo, acerca da que fez o commandante do 6º districto militar sobre a substituição dos auditores privativos por capitães nos conselhos de inquirição que tem de dar cumprimento ás deprecadas expedidas pelos conselhos de guerra, nos casos identicos aos que dão lugar a tal substituição nestes conselhos, resolveu, em 16 do corrente, que, sendo um capitão, legitimo substituto do auditor privativo nos conselhos de guerra, cujo réo for praça de pret, accusado de delicto a que não possa ser applicada pena, cujo maximo seja de 30 annos de prisão, ou morte em tempo de guerra, não ha razão para que tal substituição não se dê nos conselhos de inquirição que tenham de ouvir testemunhas sobre quesitos formulados por conselhos a que estejam submettidas praças naquellas condições, não autorizando dispositivo legal algum a suppôr-se que só um bacharel em direito, como pensa o auditor de guerra daquelle districto, poderá substituir, na forma do disposto no art. 81 do regulamento processual criminal militar, o auditor privativo que funciona no conselho de inquirição.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O Supremo Tribunal Militar vae dar cumprimento á vossa ordem, transmittida pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 125, de 13 de dezembro ultimo, emitindo parecer sobre o officio em que o general commandante do 6º districto militar consulta, á vista de um telegramma do coronel commandante da guarnição da cidade do Rio Grande, si nos conselhos de inquirição, que tem de dar cumprimento ás deprecadas expedidas pelos conselhos de guerra, podem os auditores privativos ser substituidos por capitães, nos casos em que estes substituem aquelles, nos conselhos de guerra.

O auditor de guerra daquelle districto, ouvido pelo respectivo commandante, respondeu negativamente, dizendo que o art. 81 do regulamento processual criminal militar determina que: «funcione no conselho de inquirição o auditor privativo ou funcionario, que legitimamente o deva substituir» e este não pôde ser sinão um bacharel formado.

Pensa o informante que nos conselhos de inquirição não ha necessidade de auditor formado, «mas a lei o exige e ninguem pôde discutir-a»; entende por isso que ha motivo para se pedir, ao poder competente, a derogação do art. 81 citado.

Ao auditor do Estado-Maior do Exercito parece que a disposição do art. 81 do regulamento processual não deve ser entendida como a entende o seu collega do 6º districto, «pois que, permittindo o regulamento que os capitães substituam os auditores privativos nos conselhos de guerra de praça em crimes, aos quaes corresponda penalidade menor de 30 annos de prisão, sempre que se tratar destes conselhos, os capitães serão funcionarios, que legitimamente substituem o auditor privativo.

Si pois a deprecada é expedida por um conselho de guerra desta natureza, o auditor do conselho de inquirição pôde ser um capitão, porque não se comprehende que, sendo um capitão auditor do conselho deprecante, não possa tambem ser um capitão o auditor do conselho deprecado.

«Si o capitão no caso é o funcionario, que legitimamente substituo no conselho de guerra o auditor privativo, não pôde deixar de sel-o tambem no conselho de inquirição.

Assim, continúa o auditor do estado-maior, entendo que a expressão do art. 81 é que o funcionario, que legitimamente substitue no conselho de inquirição o auditor privativo, é o mesmo que o substitue nos conselhos de guerra e que pôde ser um capitão.

Tratando-se, entretanto, de uma materia delicada, como esta, na qual, contra o meu modo de pensar, tem sido até hoje entendida e pôde provocar novas duvidas, seria conveniente que ao Supremo Tribunal Militar fosse ella affecta e, interpretada, formasse jurisprudencia.»

O general de divisão, chefe do estado-maior do exercito, diz que «tratando-se de caso, sobre o qual não foi ainda ouvido o Supremo Tribunal Militar, é de opinião que, de accordo com o disposto no art. 316, do regulamento processual, se consulte a respeito a jurisprudencia do mesmo tribunal, para completa elucidação do assumpto; cumprindo informar que a recusa, ou falta de magistrados, e advogados, na maior parte das guarnições das fronteiras, para servirem de auditores nos diversos processos militares, não poucas vezes tem retardado o andamento do serviço judicial nas mesmas guarnições, pondo em difficuldades para provel-o as autoridades administrativas.»

O tribunal está de inteiro accordo com os conceitos do auditor de guerra junto ao Estado-Maior do Exercito, expendidos em sua informação.

O auditor privativo, em suas faltas e impedimentos, ou por affluencia de serviço, poderá ser substituido por um capitão do exercito, ou 1º tenente da armada nos conselhos de guerra, cujo réo for praça de pret, accusada de delicto, a que não possa ser applicada pena, cujo maximo seja 30 annos de prisão, ou morte em tempo de guerra. (Regulamento Processual Criminal Militar, art. 14, paragrapho unico.)

E o conselho de inquirição, organizado de accordo com art. 80, para tomar o depoimento de testemunhas, á vista de quesitos formulados por conselhos de investigação ou de guerra, deve ser composto, como determina o art. 81, do auditor privativo ou do «funcionario, que legitimamente o deva substituir», e de dous officiaes nomeados na forma do disposto no art. 4º.

Sendo um capitão legitimo substituto do auditor privativo, nos casos mencionados no art. 14, paragrapho unico, não ha razão para que um official daquella patente esteja inhibido de funcionar, em substituição do auditor privativo, nos conselhos de inquirição que tenham de ouvir testemunhas sobre quesitos formulados por conselhos de investigação ou de guerra, a que estejam submettidas praças de pret, indiciadas criminosas, ou réos em delictos, cuja pena maxima seja menor de 30 annos de prisão.

Nem se comprehende que um capitão possa exercer as funções de auditor, em um conselho que julga o impõe pena, e não possa ter igual exercicio em outro, ao qual incumba apenas receber as respostas a quesitos redigidos por um conselho de investigação ou de guerra, e que não pôde, por forma alguma, manifestar sua opinião sobre o merito da causa (art. 84).

Não se comprehende, como diz o auditor do Estado Maior, que, sendo um capitão o auditor do conselho deprecante, não possa também um official desse posto ser o auditor do conselho deprecado.

Nenhum dispositivo legal autoriza suppor-se que só um bacharel formado pôde ser o funcionario, alludido no art. 81, que deve substituir o auditor privativo nos conselhos de inquirição, como affirma o auditor de guerra do 6º districto militar.

Portanto, não ha motivo para se pedir ao poder competente a derogação do art. 81 do Regulamento Processual Criminal Militar, como pensa esse auditor.

Si a autoridade, que receber officio com deprecada expedida por algum conselho de investigação ou de guerra, examinando a cópia authentica da parte accusatoria, queixa, denuncia, ou auto de formação do crime, que deve acompanhar aquelle officio (art. 82 do Regulamento Processual), verificar que é praça de pret o indiciado ou réo, e accusado de delicto, ao qual não possa ser applicada pena cujo maximo seja de 30 annos de prisão, ou morte em tempo da guerra, poderá nomear um capitão ou 1º tenente da armada, para servir no conselho de inquirição, em lugar do auditor privativo, quando este estiver impedido ou houver affluencia de serviço.

Assim parece ao tribunal.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906.—
E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—Thomas Cantuaria.—Marinho da Silva.—C. Guillobel.—L. Medeiros.

Resolução

Como parece. — Rio, 16 de maio de 1903.
— Francisco de Paula Rodrigues Alves. —
Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 920—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906

Sr. chefe do estado-maior do Exército—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de janeiro ultimo, sobre o requerimento em que o alferes do exercito Antonio Francisco de Araujo Sobrinho pede que, em vista da resolução do mesmo tribunal de 17 de maio do anno findo, tomada sobre consulta de 12 de setembro anterior, relativa á

antiguidade do posto do alferes, hoje 1º tenente José Maria de Araujo Góes, se lhe contasse antiguidade de posto da data em que julga ter adquirido direito á essa promoção, resolveu, em 16 do corrente, indeferir a pretensão de que se trata, pois são diversas as condições dos referidos officiaes.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso suprad

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio da secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, com o aviso n. 115, de 23 de novembro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes Antonio Francisco de Aragão Sobrinho pede que a antiguidade de seu posto seja contada da data em que adquiriu direito á promoção por actos de bravura.

O requerimento está assignado pelo advogado Joaquim de Lima Pires Ferreira, procurador do peticionario.

Nesse requerimento diz o alferes Aragão Sobrinho que, amparado na resolução de 17 de maio ultimo, que mandou contar a antiguidade de posto do alferes José Maria de Araujo Góes, da data em adquiriu direito á promoção por actos de bravura, por se haver distinguido em combate, pede que tal resolução lhe seja extensiva, por se achar em condições identicas ás daquelle official; allega diversos serviços de guerra e diz que foi elogiado pelo commandante das forças que combateram no Rio Negro em 26, 27 e 28 do novembro de 1893, nos seguintes termos: *Muito se distinguio por sua bravura e importantes serviços o alferes em commissão Antonio Francisco de Aragão Sobrinho.*

O requerimento foi informado apenas pelo coronel do 1º batalhão de infantaria, que assim se pronunciou:

«No requerimento junto aos inclusos documentos, pede o alferes deste batalhão, Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, que a antiguidade de seu posto seja contada da data em que adquiriu direito á promoção, por actos de bravura.

Informando, tenho a declarar que, verificada a allegação de bravura a que se refere o peticionario, me parece attendivel sua petição, visto achar-se nas condições do tenente Araujo Góes e haver desempenhado serviços de guerra, dignos da attenção dos poderes publicos, como se deprehende do seu requerimento e que poderão ser cotejados mediante sua fé de officio que, segundo affirma o interessado, se acha completa na Escola Militar do Brazil.»

O requerente annexou á sua petição os seguintes documentos:

«Ordem do dia do exercito n. 425, de 5 de junho do anno corrente, na qual foi publicada a resolução de 17 de maio.

Procuração passada ao advogado Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Um attestado passado pelo major Manoel da Silva Daltro, datado de fevereiro de 1904.

Publica-forma de um salvo-conducto, passado ao requerente pelo general honorario Silva Tavares.

Publica-forma de uma carta do marechal Izidoro ao Dr. Piratinino de Almeida, em Pelotas.

Publica-forma de um documento assignado por diversos officiaes.»

Em nenhum destes documentos as assignaturas estão reconhecidas.

As publica-formas foram passadas em 28 de outubro de 1903.

O requerente não pôde encontrar apoio para seu pedido na resolução presidencia de 7 de maio ultimo.

Suas condições não são identicas, como affirma, ás em que se achava o alferes, hoje tenente, Araujo Góes, quando reclamou contra a collocação que tinha na escala.

Ao contrario, não ha paridade entre ellas; bem distinctas são.

Araujo Góes foi promovido á effectividade do posto de alferes, a 3 de novembro de 1904, por «actos de bravura» e, tendo tido collocação indevida na escala, reclamou.

O requerente também foi promovido á effectividade do posto de alferes, pelo alludido decreto, mas com a nota «por serviços á Republica».

Nada tem pois contra que reclamar; pretende, entretanto, que tinha direito a «cesso, por actos de bravura, e por isso pede se lhe mande contar a antiguidade de posto desde o dia em que pensa ter conquistado esse direito, o que equivale a pedir a substituição da nota «por serviços á Republica», qualificativa da promoção que obteve em novembro de 1894, pela de «por actos de bravura».

Da fé de officio, que está appensa a estes papeis, consta que o requerente foi elogiado pelo commando do 28º batalhão de infantaria, em sua parte official (não pelo commandante das forças legaes, que combateram no Rio Negro como está no requerimento), por «ter-se distinguido por sua bravura e importantes serviços».

Mas não basta a pratica de actos de valor, para que fique constituido direito á promoção por «bravura».

E' necessario que elles sejam apreciados pela autoridade competente, e por ella considerados de ordem a merecerem esse distincto premio (art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1894).

A autoridade competente para aquilatar os actos, praticados nos combates feridos durante o ultimo periodo revolucionario, e remunerar-os, era o Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, ex-vi do n. 3 do art. 48 da Constituição Federal.

E o primeiro magistrado da Republica, investido do mando supremo das forças de mar e terra, no decreto que expeliu a 3 de novembro de 1894, contemplou o requerente com promoção «por serviços á Republica» e não «por actos de bravura»; portanto, dessa data e não de outra anterior, deve-se continuar a contar a antiguidade de seu posto; e a situação, que lhe cabo na escala, não pôde deixar de ser a que está occupando.

Pelo exposto, considerando que não são semelhantes, mas bem distinctas, as condições actuaes do requerente e as em que se achava o alferes, hoje tenente, José Maria de Araujo Góes, quando reclamou a collocação que lhe competia na escala; e o que, quando ha mais de 11 annos foi promovido Góes por «actos de bravura», também o foi o requerente, mas por serviços á Republica», o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento submettido á sua consulta não é deferivel.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906.—
E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—Thomas Cantuaria.—Marinho da Silva.—C. Guillobel.—L. Medeiros.

Resolução

Como parece. — Rio, 16 de maio de 1906.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906—N. 922.

Sr. chefe do estado-maior do exercito — Tendo o commando do 6º districto militar,

submettido á vossa consideração, em officio n. 588, de 5 de fevereiro ultimo, a consulta que lhe fez o do 17º batalhão de infantaria quanto aos vencimentos que deverão ser abonados aos professores das escolas regimentaes, em face da lei n. 1.473, de 9 de janeiro anterior, e ao abono aos officiaes montados daquelle corpo, emquanto lhes não forem fornecidos cavallos para sua montada, de conformidade com o disposto no art. 43 da citada lei, da importância para a forragem destinada á alimentação desses animaes, vos declaro, para os fins convenientes, que, no aviso que vos dirigi em 9 do mez findo, se sciificou não poderem os referidos professores accumular as gratificações de função destes logares e de subalterno, e que aos ditos officiaes montados se não pôde effectuar o abono nas condições indicadas, devendo ser recolhidos, aos corpos a que pertencem taes officiaes, os animaes de sua propriedade, para ter alli o preciso tratamento e a necessaria alimentação, emquanto se não providenciarem sobre o fornecimento de cavalgadura e arreioamento, de accordo com o mencionado artigo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1905.—N. 925.

Sr. chefe do estado maior do exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 9 de abril findo, sobre o aviso em que o Ministerio da Fazenda pediu que se lhe informasse si é computavel o tempo de serviço dos medicos e pharmaceuticos adjuntos do exercito, resolveu, em 16 do corrente, que seja contado para reforma e concessão de meio-soldo o tempo de serviço que os officiaes medicos e pharmaceuticos do exercito tenham prestado como adjuntos.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica -- Cumprindo o que determinastes por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 20 de fevereiro ultimo, sob n. 21, o Supremo Tribunal Militar vae emitir seu parecer sobre a consulta feita pelo Ministerio da Fazenda, relativamente ao computo do tempo de serviço do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Jacob Almendro de Souza Gayoso, já fallecido.

Essa consulta está expressa nestes termos no aviso daquelle Ministerio n. 91, de 16 do outubro de 1905:

«Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente por officio n. 332, de 13 de junho ultimo, resolvido, em sessão de 9 do mesmo mez, julgar illegal a concessão do meio-soldo pretendido por D. Eulina Julia da Silva Gayoso, viúva do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Jacob Almendro de Souza Gayoso, visto ter o Thesouro, baseado no disposto no art. 8º do decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, deixado de incluir no respectivo calculo o tempo, em que aquelle official serviu como adjunto contractado, peço vos digneis de informar si o tempo de serviço, que os officiaes do corpo de saude do exercito tenham

prestados como adjuntos, é, ou não, computavel para a reforma e, consequentemente, para o meio soldo.»

A 1ª secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, ouvida a respeito, deu a informação que em seguida vae transcrever *ipsis verbis*.

«.....»
Aquelle artigo do decreto n. 307, de 1890, determina que, sendo o candidato ao cargo de medico do quadro do serviço sanitario, nomeado official, prestará o juramento de praça, e somente dessa data em diante contará sua antiguidade e perceberá soldo.

A secretaria julga que o referido tempo de adjunto é computavel para a reforma e, portanto, para a concessão de meio-soldo, tendo em vista o art. 7º do decreto n. 277, de 22 de março de 1870, e art. 16 do regulamento anexo ao decreto de 7 do mesmo mez e anno; aquelle estabelecendo que os medicos e pharmaceuticos adjuntos serão contractados e cumprirão todos os deveres dos effectivos, e este que elle: gozará de todos os direitos e terão todos os deveres do quadro, cujas vagas preencherão mediante concurso.

Os adjuntos ao serviço sanitario, gosam dos mesmos direitos e tem os mesmos deveres dos do quadro quanto ao exercicio e desempenho de funções propriamente profissionais, como medicos e pharmaceuticos; e, tendo apenas a gradação militar, não aproveitam das vantagens que usufruem os officiaes do quadro, que lhes são garantidos pela respectiva patente, soldo, etapa, etc., e a decorrente reforma no caso de invalidez.

Em seu parecer n. 437, de 24 de abril do anno findo, sobre o pedido do alferes-pharmaceutico de 5ª classe, Socrates Zenobio Pinheiro, de se lhe contar o tempo em que serviu como adjunto, a secção, informando que o tempo de medico ou pharmaceutico adjunto não dá direito a reforma nem a aposentadoria e, portanto, não se adiciona ao tempo de serviço militar, manifestou-se no sentido de que, de preferencia a julgar casos isolados de taes pretensões, se deveria attender á conveniencia ou não de, a respeito, estabelecer uma medida geral, que precisasse o direito dos adjuntos ao computo do tempo de serviço nessa qualidade prestado, ouvindo-se a respeito, em seu parecer, o Supremo Tribunal Militar.»

O art. 8º do decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, em que se baseou o Thesouro para deixar de incluir, no respectivo calculo, o tempo que o finado medico de 4ª classe Souza Gayoso serviu como adjunto, manda que os medicos, habilitados em concurso e nomeados effectivamente para o quadro, comecem a contar antiguidade e a receber soldo, desde a data em que prestarem compromisso.

A antiguidade, a que allude esse artigo, é a de praça effectiva; de accordo com ella se precedem os officiaes em concorrência de serviço, somente da data do compromisso começa a ser contado o intersticio para a promoção.

Para a reforma, porém, ha casos em que, ao tempo decorrido desde a data de praça, se adicionam periodos passados em serviço á Nação, antes do alistamento no exercito.

Neste caso está o tempo, em que medicos e pharmaceuticos, pertencentes aos quadros respectivos, prestaram serviços como adjuntos.

Que esse tempo é computavel para a reforma não se pôde negar; porquanto, a diversos officiaes, que foram adjuntos, se tem somado, ao tempo de praça effectivo, o em que serviram naquelle caracter.

E' certo que o Governo só tem mandado contar esse tempo, precedendo requerimento do interessado.

O direito, porém, dos que tem deixado de requerer, não pôde ficar annullado por esse facto.

Si esse tempo tem sido considerado computavel para a reforma de alguns, não pôlo deixar de o ser para todos que estejam em condições identicas.

Vem em apoio destas considerações a resolução imperial de 3 de março de 1858, que mandou fosse contado ao tenente-coronel cirurgião-mór de divisão, Dr. Joaquim Vicente Torres Homem, para sua reforma, todo o tempo em que serviu como primeiro medico do Hospital Militar, e que semelhantemente se praticasse com todos os individuos, em identicas circunstancias.

Em identicas circunstancias estão os officiaes da Repartição Sanitaria, que, antes de serem incluídos no exercito, prestaram serviços como civis na qualidade de adjuntos.

Portanto, o tempo de serviço, que os officiaes medicos e pharmaceuticos do exercito tenham prestado como adjuntos, é computavel para a reforma e para a concessão de meio-soldo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906.—*E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. marechal Medeiros Mallet.

Resolução

Como parece.—Rio, 16 de maio de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.*

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Devolvendo, conforme pediu em aviso n. 45, de 9 do mez findo, pa eis referentes ao montepio civil devido aos herdeiros do contribuinte do mesmo montepio, Martin Francisco da Graça Martins, almoxarife da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema (aviso n. 339);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 65\$258 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta do § 16;

De 7:117\$203 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do § 14;

De 1:267\$200 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta do § 11.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 6:871\$533, sendo: a Alberto de Almeida & Comp 37\$200, a Bifano Rocha & Comp. 13\$400, a Borliio Moniz & Comp. 1:127\$371, a Ferreira Passarello & Comp. 1:713\$900, a Gonçalves, Castro & Comp. 248\$540, a Gonçalves Campos & Comp. 39\$360, a J. M. Camacho 305\$, a José da Silva & Comp. 195\$600, a Laport, Irmão & Comp. 1:715\$662, a Leandro Martins & Comp. 523\$200, a Marques & Costa 22\$100, a Oscar Taves & Comp. 94\$ e a Rodrigo Vianna 596\$700 (aviso n. 327);

De 5:987\$839, sendo: a Borlido Moniz & Comp. 1:453\$453, a Haupt, Biehn & Comp. 3:426\$500 e a Hime & Comp. 1:107\$876 (aviso n. 328);

De 99\$666, ao 1º tenente Osorio da Cunha Telles (aviso n. 329);

De 19:243\$074, sendo: a Kobler & Comp. 2:361\$500, a José de Souza Medeiros 569\$574, a Mathous & Alberto 1:010\$, a M. Lopes da Silva 4:150\$, a Silva & Menna 68\$500, a Oscar Taves & Comp. 2:171\$890 e a Ottoni, Silva & Comp. 8:912\$600 (aviso n. 330);

De 21:479\$680, sendo: a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, 6:319\$890, a Cardia & Comp. 912\$, a Francisco Pereira & Comp. 1:411\$690, a Joseph Giraul 12:102\$200 e a Mello & François 734\$ (aviso n. 334).

Transmittindo os processos de habilitação de herdeiros dos contribuintes do montepio civil do Ministerio da Guerra capitão João Frederico Homem de Carvalho, professor de geometria no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e Clarindo Olindense Pessoa de Mello, porteiro-archivista aposentado da extincta Pagadoria das Tropas, acompanhados dos títulos declaratorios das pensões distribuidas a D. Maria Francisco Cambaim de Carvalho, mulher daquelle capitão, e a viuva e filhos do referido porteiro-archivista, e pedindo o pagamento das referidas pensões e bem assim aos herdeiros do citado porteiro o quantitativo para funeral ou luto (avisos ns. 333 e 335).

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, rogando que se digne habilitar o Ministerio da Guerra com a sua opinião sobre o pedido que faz D. Maria Durão de Oliveira Dourado, mulher do capitão do exercito José Antonio Dourado, em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, para que ao referido official se permita passar tres mezes em casa de sua familia.

— Ao director geral de engenharia, mandando executar os concertos e pintura de que necessita o quartel do 40º batalhão de infantaria, na importancia de 7:117\$208.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos, entre si, aos 2ºs tenentes de infantaria Ascendino Ferreira do Nascimento, do 13º batalhão, e Antonio Mathias de Albuquerque e Mello, do 31º.

Declarando:

Que é aceita a desistencia, que faz o 2º tenente de infantaria João Baptista de Moura Carvalho, de sua matricula na Escola de Guerra;

Que, segundo participa o Ministerio das Relações Exteriores, foi dispensado do logar de medico da commissão administrativa do Alto Juruá, o major medico de 3ª classe Dr. Antonio Franco Lobo, visto não serem mais necessarios os seus serviços no dito logar, que desempenhou com zelo e dedicação.

Mandando:

Contar ao 2º tenente Luiz Antonio Colonia, pelo dobro, para os effeitos da reforma, a vista dos papeis que se enviaram, os periodos decorridos de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894 e de 22 de março a 16 de abril deste ultimo anno;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado da Bahia, o soldado reformado Cassimiro de Freitas Passos;

Recolher ao 3º batalhão de infantaria os 2ºs tenentes Mariano Francisco da Paz, Pedro Frederico de Meirelles Ennot, Manoel Carlos

Vital Sobrinho, Mario Clementino de Carvalho e Eliezer Abbott; e ao 13º o capitão Arthur Adaauto Pereira de Mello e os 2ºs tenentes Lindolpho José do Souza Nobrega e José Carlos Vital Filho;

Rescindir o contracto celebrado com Raymundo Nonato do Amaral, para servir como mestre da banda de musica do 5º batalhão de infantaria.

Permittindo:

Ao 2º tenente Alipio Pereira da Costa gosar no municipio do Rosario, no Estado do Rio Grande do Sul, a licença que obteve;

Ao soldado reformado e asylo José Moreira Gandra, transferir sua residencia da Capital Federal para a do Estado do Maranhão.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de maio de 1906—N. 933.

Sr. chefe do estado maior do exercito—Mandae adoptar provisoriamente o incluso projecto, organizado nessa repartição e anexo ao vosso officio n. 446, de 7 de fevereiro ultimo, de instrucções para o serviço de inspecções nos corpos e estabelecimentos do exercito, devendo ser apontadas em tempo opportuno as modificações aconselhadas pela pratica para se tratar da adopção definitiva das mesmas instrucções.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de maio de 1903—N. 943.

Sr. chefe do estado maior do exercito—Mandae adoptar provisoriamente o incluso projecto, organizado, nes a repartição e anexo ao vosso officio n. 3.995, de 6 de setembro ultimo, de regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito, devendo ser posteriormente propostas as modificações aconselhadas pela pratica, para se providenciar quanto a adopção definitiva do mesmo projecto.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1906

Cirurgião reformado Augusto José Ferrari, patente de tenente-coronel.—A patente do requerente acha-se no estado-maior do exercito.

Alferes José de Carvalho Lima, contagem de antiguidade de posto.—Indeferido.

Alferes Joaquim Antonio de Queiroz, cancelamento de ordens do dia regimentaes.—Indeferido.

Segundo-tenente Benedicto Passos de Carvalho, contagem de antiguidade de posto.—Indeferido.

Segundo-tenente Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, para que a sua commissão ao posto de alferes seja considerada por actos de bravura.—Indeferido.

Segundo-tenente Celestino Braulio Gomes, por seu procurador o 1º tenente João Baptista Ramos, menagem.—O interessado que requeira.

Major honorario Theophilo de Almeida Gama, inclusão no Asylo dos Invalidos.—Junte documentos comprobatorios.

Alferes da guarda nacional Antonio Ayres de Aguiar, honras de official do exercito.—Indeferido.

Cabo de esquadra Antonio Martins Gonçalves, licença para buscar sua mulher no Estado do Paraná.—Indeferido.

Everard Steeb, fornecer um explosivo da sua invenção denominado «Steebite».—Para os estudos e experiencias que requer, exhiba, á Direcção Geral de Artilharia o explosivo nas condições que a mesma julgar necessárias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de maio de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado collocar no Thesouro Federal, á sua disposição, a importancia de 3:48\$340, que exige a construção da linha telephonica para a residencia do chefe do estado-maior da guarda nacional e a instalação do respectivo apparelho.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de maio de 1906

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia ter sido approvada a tomada de contas da mesma estrada, referente ao segundo semestre do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1906

Dr. Antonio Moutinho Doria, pedindo dispensa de collocação de hydrometros nos predios 1, 3, 5 e 7 da rua Barão de Ipanema.—Não ha mais que deferir.

Manoel Gonçalves, pedindo dispensa de collocação de hydrometro no predio n. 120 da rua da Misericordia.—Não ha que deferir.

José da Silva & Comp., pedindo que seja addicionada aos preços em sua proposta para o fornecimento do pinho á Inspeção Geral de Obras Publicas, durante o corrente exercicio, a differença entre a antiga e a nova tarifa.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 29 de maio de 1906

D. Maria Henriqueta de Miranda, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Pedro de Alcantara Miranda, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

RECTIFICAÇÃO

Foi feita por equívoco, no *Diario Official* de hontem, a publicação dos decretos aposentando Guilherme Gomes da Costa e Juliá da Costa Barreto nos logares de telegraphista de 1ª classe e a junta da Repartição Geral dos Telegraphos.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de abril de 1906

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido produzido realizado em Londres, do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.031-4-5					
Entradas realizadas do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.780.230-0-0					
Descontos por antecipação das entradas supra.....	—	8.173-0-6				
Despezas com a emissão do emprestimo de 3.000.000-0-0.....	—	77.317-19-8				
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo, até 31 de dezembro de 1905.....	104.534-4-3					
Saques do Ministerio da Fazenda, em varias datas e a diversos cambios.....	—	3.803.000-0-0	69.410-83-7			
Comissão de aceite dos mesmos saques £ 8.250-0-0 a \$8890 por £.....	—	—	—	—	—	78.942-500
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1905, £ 703.500-0-0 a \$8890 por £.....	—	—	—	—	—	0.778.025-000
Comissão de pagamento 1 %, £ 7.625-0-0 a \$8890 por £.....	—	—	—	—	—	67.780-250
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 31 de março proximo passado.....	—	—	—	—	—	—
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	475.558-14-2	9.511-174-248			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	17.300-000-000			
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1905.....	—	—	2.162-500-000			
Recife: arrecadação até 30 de abril de 1906 :						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	—	133-000-000		
1ª divisão.....	—	—	6.130-830-803			
2ª divisão.....	—	—	138-000-000			
3ª divisão.....	—	—	144-214-519			
Comissão Construtora da Avenida Central.....	—	—	117-513-419			
Receita por arrecadar.....	—	—	—	783-204-000		
Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	—	—	—	27-488-800		
Deposito de varias origens.....	—	—	—	1-400-000		
Cargues : valores em garantia de contractos.....	—	—	—	675-641-771		
Depositos judiciais.....	—	—	—	919-668-406		
Despezas judiciais.....	—	—	—	10-203-822-465		
Salto em poder dos responsaveis.....	—	—	—	7-037-963-701		
Despendido pela 1ª divisão.....	—	—	—	14-554-236-588		
Idem pela 2ª divisão — 1ª secção.....	—	—	—	41-881-174-726		
Idem pela 2ª divisão — 2ª secção.....	—	—	—	—	8.201-116-592	
Idem pela 2ª divisão — 3ª secção.....	—	—	—	—	—	21-185-331
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	1.350-177-508
Idem pela Comissão Construtora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	—
Produto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1905.....	—	—	—	—	—	—
Restituições da mesma até novembro de 1905.....	—	—	—	—	—	—
Saldo.....	—	3.401.345-14-4	—	7.073-450-915	—	—
Sallos :	7.703.395-8-3	7.702.395-8-8	102.758-614-362	102.753-614-362	8.201-116-592	8.201-116-592

Sallos :

Em moeda esterlina..... £ 3.401.345-14-4
 Em ouro nacional..... 1.350-177-508
 Em papel-moeda..... 7.703-450-915

Bacilio D. Vianna, 1º escriptuario inferior.— A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.— Dr. Luis Raphael Vieira Souto, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagam. n.º

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.528, de 19 do corrente, pagamento de 59:299\$938, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á commissão da construção do pavilhão de S. Luiz;

N. 1.529, de 19 do corrente, idem de 3:524\$, a A. Cabral & Comp., de materiaes fornecidos, em abril ultimo, para trabalhos extraordinarios e imprevistos de aguas pluvias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.582, de 25 do corrente, idem de 12:500\$, ao engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calça, da metade do auxilio aos campos vitícolas de experiencia e demonstração, de sua propriedade, situados em Jacaré-paguá;

N. 1.508, de 16 do corrente, idem de 325\$, da fêria de transporte a que foram obrigados, por motivo de serviços durante o mez de abril ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.452, de 8 do corrente, idem de 9:914\$640, a diversos, de fornecimentos, em março ultimo, para os serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.231, de 17 do corrente, pagamento de 11:811\$500, a diversos, de trabalhos realizados em edificios daquelle ministerio;

N. 2.238, da mesma data, idem de 1:907\$300, a diversos, de fornecimentos ás delegacias de saude, de fevereiro a abril ultimos;

N. 2.323, de 23 do corrente, idem de 62:934\$530, a diversos, de fornecimentos ao corpo de bombeiros, em abril ultimo;

N. 2.159, de 12 do corrente, idem de 20\$, a Rosalina de Lima Cardoso, que compete a sua filha menor Domelina, pelo serviço de extracção de cédulas no Primeiro Tribunal do Jury, durante o mez de abril ultimo;

N. 2.120, de 10 do corrente, idem de 80\$, a Agnello Pinto de Vasconcellos, do serviço de enterramento de cadaveres de indigentes, no mez de abril ultimo;

N. 2.072, de 8 do corrente, idem de 16\$700, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas no mez de abril ultimo;

N. 2.200, de 15 do corrente, idem de 9\$500, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril findo;

N. 2.143, de 11 do corrente, credito de 89\$380 á Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento das despesas com a construção da linha telephonica para a residencia do secretario da Repartição da Policia;

N. 2.204, de 15 do corrente, pagamento de 64\$, a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao gabinete do procurador geral da Republica, em abril ultimo;

Ns. 1.965 e 2.230, de 1 e 19 de maio corrente, idem de 20\$, a Clemencio Segundo do Amaral Pinto, que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cédulas no Segundo Tribunal do Jury, durante o mez de abril ultimo;

N. 2.140, de 11 do corrente, idem, idem de 16:322\$547, a diversos, de fornecimentos

á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de março ultimo;

N. 2.071, de 8 do corrente, idem de 500\$, a Modesto Brocos, de trabalhos feitos em gravura para a Secretaria de Estado;

N. 2.016, de 4 do corrente, idem de 1:000\$ ao deputado pelo Estado do Rio de Janeiro Dr. João Carlos Teixeira Brandão, de ajuda de custo;

N. 2.201, de 15 do corrente, idem de 500\$, á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupada, em abril ultimo, pela Junta Commercial.

N. 2.039, de 5 do corrente, idem de 24\$900, ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas no mez de abril ultimo;

N. 2.009, de 4 do corrente, idem de 80\$, da folha dos salarios vencidos, em abril ultimo, pelo servente da Corte de Appellação;

N. 2.133, de 11 do corrente, idem de 43\$320, ao thesoureiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, das diarias que deixou de receber de 22 a 31 de março findo o guarda civil de 1ª classe Alfredo Gomes Felix de Souza;

N. 2.244, de 17 do corrente, idem de 221\$920, ao mesmo, das diarias que deixaram de receber diversos guardas civis, no mez de abril ultimo;

N. 2.205, de 15 do corrente, idem de 250\$, a J. P. da Cunha Pinto, de cadeiras fornecidas á Junta Commercial, este mez;

N. 1.981, de 2 do corrente, idem de 90\$, da folha das diarias que competem ao chacareiro da Escola Correccional Quinze de Novembro, no mez de abril ultimo;

N. 1.992, da mesma data, idem de 400\$, a Gustavo José de Mattos, do aluguel, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, do predio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 1.984, da mesma data, idem de 12\$, ao porteiro dos Juizes de Direito Isaias Moniz Bittencourt, de despesas miudas por elle pagas, em abril ultimo;

N. 2.134, de 11 do corrente, idem de 25\$, da despesa feita, em abril ultimo, como asseio do edificio do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 2.203, de 15 do corrente, idem de 833\$333, ao Dr. Olympio Valladão, do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de abril ultimo;

N. 2.147, de 11 do corrente, credito de 114\$459 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes para indemnização á Camara Municipal de Januaria, naquella Estado, do que pagou pelo fornecimento de objectos de expediente á commissão de revisão do alistamento eleitoral no mesmo municipio;

N. 2.275, de 19 do corrente, idem de 348\$349, á Repartição Geral dos Telegraphos, para a despesa com a construção da linha telephonica para a residencia do chefe do estado-maior da guarda nacional e instalação do respectivo apparelho.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 176, de 26 do corrente, pagamento de 33:37\$400, a Joaquim da Cunha e Silva, proveniente de obras para a instalação do archivo daquelle Secretaria de Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 587, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, pagamento de 332\$388, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo do gaz naquella repartição, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 563, da mesma repartição, de 7 do corrente, idem de 95\$, a Arcelino Mendes, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo.

N. 183, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 9 do corrente, idem de 200\$300, a Rodolpho Hess, de instrumentos fornecidos ao laboratorio, em abril ultimo;

N. 182, da mesma repartição, da mesma data, idem de 304\$900, a V. Werneck & Comp., de reactivos fornecidos ao mesmo, em abril ultimo;

N. 184, da mesma repartição, da mesma data, idem de 48\$, a H. Garnier, de livros fornecidos ao mesmo, em março ultimo;

N. 59, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 7 do corrente, creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento do vencimento que compete ao 2º escriptuario Padua Mamede e de 1:200\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento das consignações estabelecidas pelo dito escriptuario ao Banco Auxiliar das Classes.

Requerimentos:

De D. Laura Aranha Dourado, credito de 349\$992, ao Thesouro Federal para pagamento das pensões devidas á requerente, no corrente anno;

Da *The Western Telegraph Company, limited*, pagamento de 88\$600, da transmissão de telegrammas por conta do Ministerio da Fazenda, em abril ultimo.

Exercicios findos:

Requerimento de Quayle, Davidson & Comp., pagamento de 3:408\$075, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1904.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 14, de 10 de janeiro de 1903, credito de 1:084\$900 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamentos de dividas relacionadas em exercicios findos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia. Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço public: que os julgamentos das apellações: crime, n. 79, appellante, Henrique Dias; appellada, a justiça; n. 93, appellante, José de Campos; appellada a justiça commercial; n. 2.661, (desistencia); appellante, Umbelina Teixeira Casaes; appellada Mathias Gomes da Fonseca, terão lugar na sessão da Segunda Camara no dia 1º de junho proximo ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 29 de maio de 1906.

— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Em sessão da 2ª camara, de hoje, bem como, na 1ª Camara, de hontem, foram approvada as propostas feitas pelos respectivos presidentes, para que se inserisse em acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, ex-presidente desta Côrte.

Sessão da Segunda Camara em 29 de maio de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 170—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Pedro da Costa Sanches.—Negaram a ordem pedida, unanimemente.

N. 172—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, José da Costa Ribeiro.—Concedeu-se a ordem de soltura pedida, sem prejuizo do cumprimento da sentença, unanimemente.

N. 173—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Jauuario João Gonçalves.—Adiaram o julgamento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 497—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, Rocha e Salgado; aggravadas, Northern Assurance Company e outra.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 75—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, José Dias da Costa; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o julgamento por defeito de questionario contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães. Foi designado o Sr. desembargador Viveiros de Castro, para lavar o accordão.

N. 106—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a justiça; appellado, Martinho José de Sant'Anna.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde a fl. 51 verso, unanimemente.

Appellações civeis

N. 302—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juiz; appellados, Manoel Fernandes Vianna Ramos e sua mulher.—Negaram provimento á appellação *ex-officio*, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro, que dava provimento para não homologar o accordão de fls. 150.

N. 150—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, o juiz da Terceira Vara Cível; appellados, Antonio Pinto Loureiro e sua mulher.—Negaram provimento á appellação *ex-officio*, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro, que dava provimento para não homologar o accordão de fls.

Appellação commercial

N. 7—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; appellantes, Durisch & Comp.; appellado, José Martins Pereira Junior, socio concordatario da fallencia de Martins Pereira Filho & Comp.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 493—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 495—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 496—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 498—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

Agravo de petição

N. 502.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 29 de maio de 1906

Fallencia

J. A. Laranja Sobrinho.—Nomeio para fiscoes os credores Pacheco Leal & Moreira e Francisco Leal & Comp.

Guimarães Coelho & Comp.—Na fórmula requerida a fls. 492.

Assencio Sebastião da Silva.—Nomeio, em substituição, João Miranda & Comp.

José Joaquim de Moraes.—Nomeio, em substituição, os commerciantes João Miranda & Comp.

Domingos Camorino.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Liquidações de firmas

F. Bastos & Comp.—Feita a entrega ao liquidante, prosiga-se.

Nobrega & Queiroz.—Attendendo ao allegado e provas dos autos, julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Nobrega & Queiroz. Proceda-se á sua consequente liquidação e, á vista da divergencia dos socios, nomeio liquidante o Dr. Silvio Leitão da Cunha. Custas pelo acervo.

Liquidações forçadas

Companhia Fabril S. Christovão.—Cumpra-se.

Companhia Centro Industrial Nacional.—Cumpra-se o accordão.

Acção de dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Fernandes Pinto & Carvalho.—Arbitro em 100\$ para cada um dos peritos.

Acções ordinarias

Autor, Antonio Freire de Britto Sanches; réo, Francisco de Paula Palhares.—Cumpra-se o accordão.

Autores, Carlo F. Hofer & Comp.; réos, Villa, Filho & Comp., em liquidação, e sua successor Villa Filho & Comp. e outros.—Em prova.

Autor, José Salgado Zenha; réo, Banco da Republica do Brazil.—Sellados e preparados, á conclusão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Banco Hypothecario do Brazil; executados, Villela Filho & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Exequentes, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher D. Amelia Candida Vieira Braga; executados, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga e sua mulher D. Clementina Galvão da Costa Braga.—Diga o requerente de fls. 245, em 24 horas.

Exequente, Joaquim José de Oliveira Barbosa; executados, D. Amelia Rodrigues Ferreira Bastos, casada com Joaquim José de Oliveira Bastos, e a menor Antonia, filha de Manoel Jorge Calazans Rodrigues.—Respondido o agravo e mandado remetter-se.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Se-rejo; executados, Dr. Nicolão Netto Carneiro Leão, sua mulher D. Maria José Carneiro Leão e D. Carlota de Souza Pinto Lopes de Almeida.—Foram julgados provados os embargos e insubsistente a penhora. Condenado o embargado nas custas.

Requerimentos

Supplicante, Frederico Pinto Costa; supplicada, Companhia Centro Industrial Nacional.—Vista ao reclamante de fls. 49, por 24 horas.

Supplicante, visconde de Gualhy; supplicados, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros.—Vista á parte, por 24 horas.

Notificação

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa.—Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria pelo valor dos laudos vencedores, á conclusão.

Fiança

Supplicante, Enéas Augusto Nobrega de Pontes.—A publicação somente no *Diario Official* não satisfaz o disposto no art. 11 do citado decreto.

Agravo

Aggravantes, Oliveira, Lopes, Silva & Comp.; aggravado, Manoel Prol Blanco.—Foi dado provimento ao agravo, afim do Dr. juiz a quo conhecer dos embargos oppostos por ter sido a vista requerida e deferida em tempo que obstar a extracção da carta de arrematação e condemnado o aggravado nas custas.

Appellações commerciaes

Appellante, Antonio Henriques; appellado, Antonio Goulart de Souza.—Nada ha que deferir, em face das disposições citadas dos arts. 37 a) e 41 da lei n. 1.338, de 1905.

Appellante, José da Costa Cardozo; appellado, Seraphim Carneiro de Barros.—Sellados e preparados, á conclusão para designação de dia.

Appellante, Pedro Serqueira de Alambary Luz; appellado, Octaviano Martins da Costa.—Sellados e preparados, á conclusão para designação de dia.

Appellante, D. Josephina de Abreu Monteiro; appellado, Antonio da Cunha Ferreira Leite.—Designo o dia 1 de junho, á 1 hora da tarde, para a reunião da junta. Convoquem-se os juizes revisores e publique-se.

Appellante, Manoel Augusto da Cunha, cessionario de Manoel Gonçalves Fôrtos; appellado, Eduardo Americo Urzodo da Rocha.—Designo o dia 1 de junho, á 1 hora da tarde, para reunião da junta. Convoquem-se os juizes revisores e publique-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO.

Dia 29 de maio de 1906

Fallencias

De Manoel Ferreira Raposo.—Arbitrado e cada perito o salario de 50\$000.

De Nobrega & Queiroz.—Baixem para juntar uma petição desta data.

De Francisco Paim de Queiroz.—Proceda o syndico nos termos do art. 43, § 3º, letra h da lei n. 859, de 1902, combinado com o art. 64 da mesma lei, e diga sobre a petição de fls. 208.

De Araujo Graça Rodrigues & Comp.—Observem o syndico e os fiscaes o disposto no art. 43 da lei n. 859, de 1902, para os effeitos do art. 47 do mesmo codigo. Assim, não é de attender-se ao requerimento de fls. 122.

Liquidação forçada

Da Companhia União Sorocabana e Ituana.—Em uma petição por linha da Companhia Internacional Commercio e Industria. J. Procede a duvida do escrivão, nada influido a forma de meu despacho, uma vez que o lancei no presupposto de tratar-se de nova hypothese, o que não se dá.

Liquidações

De Barros de Almeida & Comp.—Notifique-se o liquidante para, dentro de 24 horas, promover os termos da verificação do balanço e juntar o balancete do estado da liquidação, sob pena de destituição.

De Machado & Como.—Arbitrado a cada perito o salario de 60\$000. Digam os interessados em 48 horas, para cada um.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Lucio de Mendonça; executados, Arnaldo Districh e sua mulher.—Assignados, em audiencia, os 10 dias para passar em julgado a sentença.

Aggravos

Agravante, José Gomes da Silva; agravados, Figueiredo Antunes & Comp.—Sellados e preparados, á conclusão.

Execuções

Exequentes, Viscondessa de Arcoselhos e outros; executada, Candida Dias Pereira e Souza.—Sellados, voltem.

Exequente, barão de Paranapiacaba; executada, Companhia Centro Industrial Nacional.—Deferida a petição de fls. 338.

Exequentes, Monteiro & Souza; executada, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.—Recebida a contestação, em prova.

Exequente, D. Maria de Rezende e Silva; executados, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher.—Sellados e preparados, á conclusão.

Exequentes, Monteiro & Souza; Executada, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.—Assignada, em audiencia, a dilação para prova.

Execução de penhor

Autor, commendador José Augusto Laranja réos, D. Aida Maria Laranja e seus filhos.—Sellados e preparados, á conclusão.

Concordata

De Caleb Jacob.—Nomeados fiscaes Has-senelever & Comp. e Oscar Philippi & Comp.

Ação de reconhecimento

Autor, Eduardo Adolpho Eyer; réos, Antonio Brandt & Sampaio.—Accusada, em audiencia, a citação aos réos por precatoria, e requerido que se aguarde uma audiencia de prazo para o fim de citação, sob pena de revelia.

Verificação de conta

Supplicants, Miguel Said & Comp.; supplicado, Jorge Abranches Deiri.—Arbitrado a cada perito o salario de 50\$000.

Appellação

Appellante, J. Mayubis; appellado, Fernando Pilar.—Baixem os autos ao Dr. juiz a quo para cumprir a sentença de fls. 74 a 75 v., conhecendo do final do requerimento de fls. 83.

Des dias

Autor, Antonio Penna Gabriel; ré, D. Maria Rosa de Borba.—Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, José Fernandes Alves; réos, Francisco Martins de Aguiar e outro.—Cumprase o despacho de fls. 16.

Autor, Dr. Peiro Betim Paes Leme; réo, barão de Sampaio Vianna.—Assigna los, em audiencia, os dez dias para contestação.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Domiciano Rodrigues Pereira e outros.—Assignados, em audiencia, dez dias para passar em julgado a sentença.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Armando Lima e outro.—Assignados, em audiencia, dez dias para passar em julgado a sentença.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, barão de Souza Lima e outros.—Assignados, em audiencia, dez dias para passar em julgado a sentença.

Autores, Oliveira Carvalho & Comp.; ré, condessa do Tocantins.—Assignado, em audiencia, o prazo legal (dez dias) para defesa.

Ordinarias

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Clemente Botelho e Banco da Republica do Brazil.—Recebida a réplica, prosiga-se.

Autor, Dr. Pedro Betim Paes Leme; réos, barão de Sampaio Vianna e outros.—Aguarda-se que a parte interessada promova o que convier.

Autor, José Benjamin; réo, visconde do Guahy.—Sellados e preparados, á conclusão.

Autores, conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca e outros; réos, os syndicos do Banco de Credito Nacional e outro.—Accusada em audiencia a citação dos herdeiros reveis para sciencia de sua habilitação.

Reforma de autos

Autor, Antonio Guimarães da Silva Vairão; réos, Manoel Nogueira de Oliveira e outro.—Sellados e preparados, á conclusão.

Embargos remettidos

Embargante, José Lagos; embargados, Ferreira de Almeida & Comp.—Vistos, ao Dr. juiz da 3ª vara.

Des dias

Autor, Alberto Reis; réo, Dr. Franklin Washington da Silva Almeida.—Remetta-se ao Dr. Nestor Meira, mais antigo, attento ao impedimento dos juizes das 2ª e 3ª varas, não considerado occasionall, como foi recentemente resolvido pela egregia Corte de Appellação.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO J. A. PINTO JUNIOR

Dia 29 de maio de 1906

Fallencias

Albino Tavares da Silva.—Prestadas as contas pelo leiloeiro, voltem.

Clemente Botelho.—Deiro o requerimento de fls. 40 feito pelo fallido.

F. Magalhães & Comp.—Junta as procurações dos signatarios das quitações de fls. 167, 170 e 207, bem como o titulo de cessão feita ao signatario das quitações de fls. 211, voltem.

Supplicants, Corrêa da Costa & Comp.; supplicado, Antonio Fernandes de Lima.—Decretada, por sentença, a fallencia do supplicado.

Pereira & Irmão.—Ao contador para organizar as contas. Deiro o pedido de fls. 507, mas sendo a percentagem calculada pela lei n. 859 de 1902.

Mourão Braga & Comp.—Sejam intimados os syndicos a prestar contas, visto que está esgotado o prazo que lhes foi marcado para a liquidação.

Dissolução

Vieira & Salgado.—O interessado que diga sobre o novo balanço offerecido pelo liquidante.

Liquidante

Martins & Irmão.—Juntos os contractos relativos ás empreitadas, voltem.

Liquidações

Ramos & Landina.—Tome-se por termo o accôrdo.

Manoel Joaquim dos Santos Cassão & Comp.—Em vista dos termos da petição de fls. 333 e accordão de fls. 397, que mandou deferir a, a liquidação nos presentes autos tem de cingir-se á importância depositada, e que mando seja partilhada, na forma de direito, attenden lo-se ás importancias já recebidas pelas partes interessadas, que no juizo ordinario devem liquidar os prejuizos e danos que por ventura tenham soffrido com o modo de agir dos ex-liquidantes. Custas pela massa.

Mayrink, Rodrigues & Comp.—Nomeado o leiloeiro A. Ferreira.

Cessão de bens

Palmer & Comp.—Ao contador para informar sobre a impugnação de fls. 294 v.

Executivos

Exequente, Abelardo Gardone Ramos; executados, D. Maria Gonçalves Braga de Carvalho e seu marido.—Prosiga-se na forma da lei.

Exequente, o espolio de Joaquim da Rocha Corrêa; executada, D. Virginia Pereira de Almeida.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Execução

Exequente, Joseph Alkaim; executado, João Kastrup.—Rejeitados in limine, os embargos de 3º, oppostos á fl. 56.

Ordinarias

Autor, Dr. Raul Franklin Reyder e Amaral; réo, Francisco de Paula Palhares.—Prosiga-se nos ultteriores termos da execução.

Autor, João Pinto de Almeida Lima; réo, Raphael J. da Silva Lima.—Recebida a contestação; prosiga-se.

Autor, Gustavo José de Mattos; réo, João Leopoldo Modesto Leal. — Julgada por sentença a desistência.

(Duas acções)

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Banco Commercial do Rio de Janeiro e outro. — Recebidas as contestações, prosiga-se.

Appellação

(9ª Pretoria)

Appellante, Francisco Antonio Romeu; appellados, Marinho, Pinto & Comp. — Vista às partes.

(3ª Pretoria)

Appellante, Sperl Halbult; appellada, Rayl Jacoo. — Vista aos Drs. juizes das 1ª e 2ª varas do commercio.

Embargos de terceiro

Embargante, José Barcellos Borges; embargado, José Vicente Marella. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Fiança

Supplicante, Horacio Campos. — Deferido o pedido de fl. 8.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença do dia 28 de maio de 1906

Processo crime por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria da Gloria Vieira. — A vista da conta de fl. 22 e do conhecimento de fls. 24, julgo o processo findo.

Sentenças e despachos do dia 29

Autora, a justiça sanitaria; réo, Isaac Felipe Neves. — Vistos e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e do documento de fls. 11, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Isaac Felipe Neves da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo Carlos Domingues. — Vistos e estando provada a infracção, sem que o réo tivesse apresentado defesa regular, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, o réo Carlos Domingues ao pagamento da multa de 5 \$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Arthur Paulo de Souza. — Vistos, e considerando que a defesa de fls. 9 não é fundada na inverdade do auto de fls. 3, mas em que o denunciado não é obrigado a cumprir o disposto no citado art. 87, paragrapho unico, por illegal, como considera o regulamento respectivo; e considerando que não tem procedencia as allegações do denunciado visto não se poder recusar força legal obrigatória a um decreto do poder executivo de accordo com o decreto legislativo a que se refere, qual o de numero 1.151 de 5 de janeiro de 1904, além do não se poder igualmente contestar ao Presidente da Republica a attribuição de expedir decretos e instruções e regulamentos, para fiel execução da lei (Constituição Federal, art. 48 § 1º), por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, o denunciado Dr. Arthur Paulo de Souza ao pagamento da multa

de 125\$ grão médio do art. 8, paragrapho unico, do regulamento sanitario na ausencia de agravantes e attenuantes e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos, e considerando que o denunciado Dr. Arthur Paulo de Souza, baseia a sua defesa na illegalidade do regulamento a que se refere o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, mas considerando que o regulamento em questão foi expedido na conformidade do decreto legislativo de n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e para fiel execução do mencionado decreto e observancia ao art. 48 § 1º, da Constituição da Republica; considerando, pois, que o regulamento n. 5.156, de 8 de março de 1904 tem força obrigatoria legal; por estes motivos e dado como acontece a improcedencia da defesa, e julgado o denunciado contravenção d. art. 87, paragrapho unico do citado regulamento o condemnno ao pagamento da multa de 125\$, grão médio do citado artigo na ausencia de agravantes e attenuantes e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Isaac Philippe Neves. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e documentos de fls. 119. — Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolvo o denunciado Isaac Philippe Neves da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Valentim do Nascimento, procurador da Santa Casa de Misericordia. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10, na qual se vê que o predio da rua Quitanda n. 4 não pertence a Santa Casa da Misericordia, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo o denunciado Antonio Valentim do Nascimento, procurador da referida Santa Casa, da accção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Despejo de predio

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, Manoel Francisco de Macedo, proprietario do predio e os inquilinos. — Vistos, e tendo em vista a certidão de fl. 9 v., julgo procedente a accção de despejo para mandar que se expeça o referido mandado na forma da lei; custas pelo réo.

Autora, a justiça sanitaria; réos, José Martins Barbosa e Joaquim Martins Barbosa. — Cumpra-se o accordo de fl. 49.

Autora, a mesma; réo, Oscar Manoel Pedro. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Goulart. — Diga o Dr. procurador dos feitos da saude.

Despejos de predios

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, Joaquim Nunes de Figueiredo, proprietario do predio e inquilinos. — Como requerem.

Autora, a mesma; réos, Francisco Cesar de Andrade, responsavel pelo predio e inquilinos. — Prove em como o proprietario do immovel, seu procurador ou responsavel pela conservação do predio, foi intimado para assistir a vistoria, como exige o regulamento n. 5.524, de 30 de maio de 1904, art. 5º, § 1º, feito o que, voltem os autos á conclusão.

Autora, a mesma; réos José Elias da Costa Lima, proprietario do predio, e inquilinos. — Decree, offerecendo prova, si o proprietario do immovel tem representante ou responsavel pela conservação do predio, foi intimado para assistir a vistoria, observando-se em consequencia o disposto no regulamento processual da justiça sanitaria, artigo 5º, § 1º.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO

CORRÊA DE MENEZES

Dia 29 de maio de 1906

Accção crime

Autora, a justiça; denunciados, Castodio Moreira, vulgo «Pé de Pato», (art. 303 do Código Penal). — Francisco José Dias, (art. 303 do Código Penal). — Oscar Lopes, (art. 268 do Código Penal).

Despacho

Alberto Braga (art. 306 do Código Penal). — Remetta-se a 3ª vara criminal.

José Antonio de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Antonio Joaquim Ferreira (art. 124 do Código Penal). — Idem.

Heitor Harmonio Gonçalves, (art. 307 do Código Penal). — Deferida a promoção.

Domingos Rodrigues Cardoso e Izaldas da Silva Bastos (art. 307 do Código Penal). — Idem.

Pschoal Mandoato (art. 231 do Código Penal). — Idem.

Rosario Thendinaro (art. 330 § 1º do Código Penal). — Idem.

Francisco Rodrigues Lima (art. 303 do Código Penal). — Idem.

José Alasacine (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos do dia 29 de maio de 1906

Accção ordinaria

Autor, José Botelho Ayrosa de Carvalho; réo, José Maria Machado. — Julgada procedente a accção e reconvenção, para condemnar o réo a pagar ao autor a quantia de 50\$330 e mais os juros da móra e custas.

Despejos

Autor, José Pereira de Magalhães; réo, Antonio José Xavier. — Cumpra-se a sentença de fls. 8.

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo, Francisco Coelho de Oliveira. — Julgada procedente e expedido o mandado requerido.

Embargo de obra nova

Supplicante, Hygino Felix Machado; supplicado, Joaquim Martins Gamenho. — Em prova.

Justificação

Fermiano Ferreira Lemos. — Julgada por sentença.

Manutenção

Supplicante, Manoel Casemiro da Silva, supplicado, Ovidio Alviç Manaya. — Julgada procedente a accção intentada e condemnado o supplicado nas custas.

Dia 29 de maio de 1906

Audiencia

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo Miguellote Vianna, accusou a citação feita a Raul Callasans Rodrigues, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma accção de 10 dias, assignando-lhe o prazo da lei para embargos. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo Miguellote Vianna, accusou a citação feita a José Ferreira Torres, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma accção de 10 dias, assignando-lhe o prazo da lei para embargos. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Horacio Novella da Silva, por parte de Maria Joanne Holge, accusou a citação feita a João Montenegro Vigier,

para nesta audiência, assistir a propositura de uma ação ordinária, assignando-lhe o prazo da lei, para contestação. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Antonio Francisco de Castro Leal, por parte de Dias & Figueredo, ac usou a penhora feita aos herdeiros de José João de Lima, assignando-lhes o prazo da lei para embargos. — Apregoados, não compareceram.

Ações cíveis

Autora, a justiça; réos, Francisco do Almeida e Horacio Norberto (art. 399 do Código Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, José Thomé de Souza (arts. 399 400 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Francisco de Oliveira Mendes (arts. 399 e 400 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Ismael Martins da Silva ou Manoel Coelho de Souza. — Intime-se o accusado para apresentar defesa.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Joaquim Alves da Silva ao espólio de Joaquim Pereira de Lemos Torres, na forma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente D. Palmyra Ferreira da Fonte e como executado o espólio de Carlos Pereira Arouca e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—O Dr. Joaquim Alves da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move ao espólio de Joaquim Pereira de Lemos Torres, não tendo havido licitantes na 2ª praça dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digno de mandar passar editaes de 3ª praça com o abatimento e prazo da lei. Nestes termos pede deferimento. Rio, 25 de maio de 1905. — O advogado, *Eduardo Otto Theiler*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 25 de maio de 1905. *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 8 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 103, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio terreno á rua Ferreira Leite n. 22, no lugar denominado Tabôa, freguezia de Inhauma, para negocio, com tres portas de frente e uma dita e duas janelas lateraes, com portadas de madeira, medindo 5ª,99 de largura por 12ª,20 de comprimento e é dividido em loja e uma sala e um quarto, forrados e assoalhados; segue-se um puxado, medindo 6ª,50 por 3ª,70 de largura, dividido em cozinha e um compartimento com banheiro tanque e latrina, tudo de chão e telha vã. O predio é de feito de chalet coberto de telhas francezas, sendo sendo as paredes da frente la-

teras e do fundo dobradas e as divisões internas de frontal de tijolos. O terreno onde se acha edificado o chalet mole de frente 88ª,20 por 34ª,50 de comprimento, fechando o dito terreno nos fundos 90ª,8) de largura e do lado direito 3ª,70, avaliado o prelio e respectivo terreno em 4:000\$. Um terreno á mesma rua, logar e freguezia, sem numero, medindo de frente 10ª,50 por 36ª,4) de comprimento, cercado em parte, avaliado em 200\$. Importando o total da avaliação dos bens em 4:200\$, e vão os mesmos bens a esta praça pe o preço de 3:402\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal, e, caso ainda por esse preço não haja licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1905. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

De praça, com o prazo de uma audiência para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Palmyra Ferreira da Fonte ao espólio de Carlos Pereira Arouca, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara do Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente D. Palmyra Ferreira da Fonte e como executado o espólio de Carlos Pereira Arouca e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Commercial — Diz D. Palmyra Ferreira da Fonte, no executivo hypothecario que move ao espólio de Carlos Pereira Arouca, que, havendo-se realizado a primeira praça dos bens penhorados, (sem que houvesse licitantes) com infracção, do disposto no art. 533, visto como por equívoco da Imprensa Nacional o respectivo edital foi publicado no dia 23 do corrente e não no da praça (25), quer a supplente que se faça nova praça, nos termos do art. 543, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1859 (deste mesmo decreto é o art. 538 citado mais acima), annunciando-se por editaes e pela imprensa o dia novamente designado. Nestes termos, offerecendo os documentos juntos, pede deferimento, juntado-se esta aos autos. E. R. J. Rio, 26 de maio de 1905. — O advogado, *Francisco Carneiro Monteiro de Salles*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 25 de maio de 1905. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, do dia 1 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 103, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio de sobrado, á rua D. Anna Nery n. 29, freguezia do Engenho Novo, desta cidade, medindo 17ª,25 de largura por 9ª,99 de comprimento, com seis janelas de sacada e uma porta ao centro, escada de ferro, construção de pedra e cal, portadas de cantaria, plati-

bandas e molduras nas faixadas. Situado no centro do terreno e é dividido em saleta, duas salas, cinco quartos, tudo assoalhado e forrado, com madeiramento de pinho de Riga; com cobertura de telhas francezas, tendo porão habitavel, compreendendo seis quartos, sendo quatro assoalhados e dous cimentados. Pelo lado posterior, existe um puxado, com a mesma construção e tambem de dous pavimentos, medindo 4ª,89 de largura, por 11ª,70 de comprimento, tendo comunicação directa com o corpo principal da casa. Ao lado direito do puxado, existe uma escada de cantaria com gradil de ferro, e é dividido em corredor, um quarto, despensa e banheiro. O terreno do predio mede 36ª,40, de frente a fundo 101ª,30; pelos fundos 50 metros e pelo lado esquerdo por uma linha quebrada, tendo a 1ª secção 44 metros, a 2ª secção 13ª,20 e a 3ª secção 62ª,80. Na frente do prelio existe um gradil de ferro, com portão tambem de ferro, e é em parte murado. Acha-se em perfeito estado de conservação e aseio; avaliao este predio e o respectivo terreno em 30:000\$000. Predio terreno á mesma rua D. Anna Nery n. 22, medindo de frente 7ª,65 por 18ª,40 de comprimento, construido de pedra e cal, portadas de cantaria, com quadro janelas de frente com caixilhos de madeira e venezianas. É dividido em duas salas e cinco quartos, cozinha, despensa e banheiro, forrado e assoalhado com madeiramento de pinho de Riga. Acha-se em perfeito estado de conservação. O terreno deste predio mede 22ª,20 de largura por 67ª,8) de comprimento e nos fundos 25ª,80. Todo murado, sendo parte de pedra e outra parte por telha de zinco, tendo na frente um gradil de ferro sobre sócco de alvenaria de pedra, onde existe um portão de ferro, que dá entrada ao predio; avaliado em 16:000\$. Importando o total da avaliação dos bens em 45:000\$, preço por quanto vão os mesmos esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia ao negociante Antonio Fernandes de Lima, estabelecido á rua da Misericordia n. 7.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que á requerimento de Corrêa da Costa & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo decretada a fallencia de Antonio Fernandes de Lima, fixando o seu termo para os effeitos legais do 12 de maio de 1906, ficando outrossim, intimado para dentro do prazo de 24 horas apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de orisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais 4 de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi. — *Nestor Meira*.

Estado de Minas Geraes

De citação

O Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas, da forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, correndo por este juizo e cartorio uns autos de desapropriação por utilidade publica, em que é autora a Fazenda Nacional e réos Pedro Nunes e outros, me foi, pelo Exm. Dr. procurador da Republica, dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional. O procurador da Republica diz que a Estrada de Ferro Central do Brazil fez as desapropriações dos terrenos necessarios á sua construcção por meio das plantas que foram approvadas pelo decreto n. 5.838, de 9 de janeiro de 1903, e decreto n. 5.297, de 30 de agosto de 1904, a que aquelle se refere, achando-se estes terrenos na 1.ª secção do prolongamento dessa estrada, além da cidade do Curvello. Para instaurar o processo de indemnização devida aos proprietarios e co-proprietarios apresenta o supplicante as cópias dos decretos referidos, a das plantas dos terrenos já desapropriados e a declaração das quantias offerecidas para indemnização aos referidos proprietarios e co-proprietarios e requer que sejam citados os proprietarios dos terrenos que ficam juntos á estação da Cachopa, com a área de 81.156^m2,56, avaliados em 10\$330 por hectare, ou cerca de 50\$ por alqueire, e que são: Pedro Nunes, residente na cidade do Curvello, e os herdeiros de Anna Victoria, a saber: Belchior Coelho de Oliveira e sua mulher, e os menores, Francisco, Januario, Lourenço, Manoel e Sergio, filhos do fallecido Antonio Ribeiro, todos residentes no lugar denominado «Primavera», districto de Papagaio, municipio do Curvello, para na primeira audiencia que se seguir á citação se louvar e se ver louvar em arbitradores que procedam á avaliação do immovel, caso não queiram aceitar a quantia de 83\$834 que se offerece para indemnização dos seus terrenos. Não tendo os referidos menores tutor, a não ser a sua mãe, que tambem deve ser citada, requer o supplicante que seja nomeado um curador *ad litem* que os represente. Quanto aos terrenos do Capão do Cinza, nas proximidades da estação do Currallinho, com a área de 482.692^m2,0, requer-se que a notificação dos herdeiros do capitão José Ribeiro, cujos nomes, não sendo conhecidos, e nem daquelles que foram porventura cessionarios dos seus direitos, seja feita por editaes, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiencia se louvar e se ver louvar em arbitradores que procedam á avaliação desses terrenos e tambem de outros terrenos junto á estação do Currallinho, com a área de 52.615^m2,0, os quaes todos pertenceram á fazenda do Capão do Rocha, nos districtos do Morro da Graça e Pilar, caso não queiram aceitar por aquelles a indemnização que se offerece de 498\$620 e por estes a indemnização de 54\$351. Estas notificações devem ser feitas sob pena de revelia e custas, sendo esta autoada com os referidos documentos. E. J. e. C. Bello Horizonte, 12 de março de 1906. — *Albino Alves Filho*, procurador da Republica. Na dita petição proferi o seguinte despacho: Como requer. Bello Horizonte, 13 de março de 1906. — *E. Cerqueira*. Em virtude do que mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo aos alludidos proprietarios a comparecerem, depois do findo o prazo de 30 dias da data da publicação deste, á 1.ª audiencia deste juizo seccional, afim de se louvar e verem-se louvar em arbitradores que procedam á avaliação dos referidos terrenos, scientificando-se-lhes que as audiencias deste juizo são dadas aos sabbados, ao meio-dia, em a sala e pre-

dio destinados para o referido fim, á Avenida Affonso Penna. Dado e passado nesta cidade de Bello Horizonte, aos 23 de abril de 1906. Eu, João Ferreira Brant, escrivão seccional interino, o escrevi. — *Eduardo E. da Gama Cerqueira*.

Comarca de Mogy-Mirim

O Dr. Firmino Antonio da Silva Whitacker Filho, juiz de direito desta comarca de Mogy-mirim:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Lourenço Franco de Campos Netto e João Franco de Souza, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito—Dizem Lourenço Franco de Campos Netto e João Franco de Souza, que são senhores e possuidores de partes em commum no sitio denominado «Fundinho» outr'ora «Capão Grosso», situado neste municipio e comarca (documentos 1 e 2) e, não lhes convido continuar em communhão, vem requerer a V. Ex. a citação dos condminos conhecidos, abaixo arrolados, dos socios desconhecidos do mesmo sitio e do Dr. curador geral de orphãos para, na primeira audiencia deste juizo, após todas as citações virem se louvar com os requerentes em agremensor, arbitradores e seus supplentes para se proceder a divisão do mesmo sitio, abonarem-se reciprocamente as despozas necessarias, ficando todos desde logo intimados para os demais termos e actos da presente acção de divisão e sua execução, sob as penas da lei. A origem da presente communhão foi a partilha feita pelo fallecimento do alferes Eugenio Baptista Ferreira, (documento numero trez), sendo o sitio dividendo composto de terras de cor branca, altas e baixas, cobertas de feitas, pastos e culturas, distando desta cidade cerca de 9 kilometros, tendo os seguintes limites: Começam as divisas no correjo do Retiro, no lugar onde com este faz barra o correjo Manoel João seguem pelo correjo do Retiro acima até pouco adeante onde faz com elle barra o correjo da Olaria; deste ponto seguem pelo correjo da Olaria acima confrontando com terras do sitio que foi de João Ferreira Alves Adorno, até ás cabeceiras do mesmo correjo; deste ponto seguem por um vallo antigo até encontrar um vallo mais novo nas divisas com o sitio das Piteiras, seguem por este vallo, atravessando o correjo do Retiro porto das cabeceiras deste, continuando pelo mesmo vallo até fazer canto com outro vallo, confrontando com terras do coronel José Gomes de Oliveira e outros; seguem por este vallo, confrontando com o sitio da Rocaina e com terras do sitio Manoel João até chegarem ao correjo Manoel João, descendo por este até fazer barra no correjo do Retiro, onde principiaram, confrontando em parte com terras do sitio Manoel João e em parte com terras do sitio que pertenceu a João Ferreira Alves Adorno, de accordo com os titulos juntos (documentos quatro e cinco). Os requerentes tem bemfeitorias proprias no immovel dividendo, assim como todos os condminos nomeados, com excepção da ultima, residindo todos nesta comarca, havendo condminos desconhecidos, para a citação dos quaes requerem que sejam affixados e publicados os editaes pelo prazo de 90 dias de accordo com as disposições dos arts. 4.º, 5.º e 6.º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Os supplicantes avaliam a presente causa em 10:000\$ de réis, protestando desde já contra quaesquer innovações que os condminos façam no immovel depois de citados, requerendo que lhes seja dada contra fô desta si a aceitarem. Pedem deferimento, distribuida e autuada. E. E. R. Mercê, Condminos, D. Jesuina Furquim de

Campos, Baptista Savassini, Rique Primo, Antonio Furlan, João Borges, Longato de tal, Francisco Boveloni, Davoli Alberto, Furegatto Angelo, Dolermo Pissinato, Antonio Tailti, José Furia, Angelo Galoto, Baduco Angelo, Palmiro Benato, Angelo Vandalim, Angelo Avancini, Benedicto Balsanello, Domingos Padoano, Romão de Queiroz, Aurelio Antonio, João Venancio de Souza, Pedro Villa, Atilio Furegatti, Rolando Berardi e Dias Amelia de Campos. Todos desta comarca, Mogy-mirim, 21 de maio de 1906. — Por procuração, o advogado, *Francisco Alves dos Santos*. (Estava devidamente sellada.) Distribuida e autoada. Sim. Mogy-mirim, 21 de maio de 1906. — *F. Whitacker Filho*. Distribuida a Cintra sob n. 2. Mogy-mirim, 21 de maio de 1906. — O distribuidor, *Andrade Lima*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Mogy-mirim, 22 de maio de 1906. E eu, Francisco Pinheiro de Uhlôa Cintra, escrivão, o escrevi. — *Firmino A. S. Whitacker Filho*. (Estava sellado de conformidade com a lei.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jacob Bright*, para Santos e Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Argentina*, para Cadiz, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Rud*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Orion*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Segura*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Amazona*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de março de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE- ROTYPE E GALVANOPLAS- TIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	51.400	—	—	—	—	—	—	—	1:034\$100	
Caixa de Amortização.....	11.000	—	—	—	—	—	—	—	990\$400	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	—	—	10	—	—	91\$900	
Directoria da Contabilidade.....	—	5	1.700	1	—	23	600	—	13:970\$000	
Directoria do Expediente.....	—	—	6	—	—	3	16	—	959\$300	
Directoria das Rendas Publicas...	—	—	—	—	—	—	110	—	180\$000	
Estatistica Commercial.....	200	—	—	—	—	—	—	—	5\$300	
Inspectoria de Seguros.....	—	—	—	—	1.000	—	12	—	108\$80	
Laboratorio Nacional de Analyses...	—	30	—	—	—	—	—	—	273\$300	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	5.500	—	—	—	—	2	53	—	323\$400	
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	4	20	—	23\$400	17:905\$300
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Administração dos Correios.....	—	—	—	—	—	—	4	—	52\$000	
Directoria G ral dos Correios...	2.912.500	750	5.500	13	—	2	55	—	17:231\$387	
Estrada de Ferro Central do Brazil	338.500	4.265	400	123	17.000	—	—	—	13:716\$471	
Inspecção Geral das Obras Publi- cas.....	1.500	3.000	—	—	—	—	—	—	248\$600	
Repartição Geral dos Telegraphos...	284.200	—	7.500	9	3.400	195	20	—	10:743\$050	
Secretaria da Industria.....	—	—	107.650	—	—	14	58	—	33:414\$320	75:455\$832
MINISTERIO DA GUERRA										
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	—	—	—	—	—	—	15	—	15\$000	
Estado Ma or do Exercito.....	—	—	8.812	—	—	1	—	—	3:095\$000	
Escola de Estado Maior do Exer- cito.....	—	—	—	—	—	—	20	—	40\$000	
Intendencia Geral da Guerra.....	300	110	—	—	—	15	—	—	467\$500	
Laboratorio Chimico Pharmaceu- tico Militar.....	209.000	—	—	—	—	—	—	—	537\$500	
Secretaria da Guerra.....	—	—	250	—	—	2	8	—	425\$000	
Servico Sanitario do Exercito....	—	—	—	—	—	12	—	—	178\$000	
Supremo Tribunal Militar.....	—	—	—	—	—	1	—	—	17\$700	4:777\$500
MINISTERIO DA JUSTICA										
Directoria Geral de Saude Publica	2.750	—	1.000	—	—	—	—	—	1:592\$400	
Externato do Gynnacio Nacional...	303	—	—	1	—	—	20	—	176\$800	
Escola Correccional 15 de Novem- bro.....	1.000	—	—	12	—	—	—	—	459\$600	
Força Policial do Districto Federal	—	—	725	—	—	—	—	—	433\$300	
Internato do Gynnasio Nacional...	100	—	—	—	500	—	—	—	5\$100	
Museu Nacional.....	—	4	1.000	—	—	—	—	—	4:361\$000	
Secretaria da Justica.....	—	—	1.000	—	—	—	25	—	246\$300	
Secretaria da Presidencia da da Republica.....	200	—	—	—	—	—	—	—	28\$500	
Secretaria da Policia.....	—	6	—	31	—	6	—	—	437\$700	7:790\$700
MINISTERIO DA MARINHA										
Bibliotheca e Museu de Marinha...	—	—	600	—	—	—	—	—	381\$200	
Capitania do Porto.....	500	12	—	—	—	—	—	—	61\$000	
Commissariado Geral da Armada...	—	—	—	—	—	8	—	—	88\$200	
Contadoria da Marinha.....	142	—	1.700	—	—	1	20	—	978\$000	
Corpo de Infantaria de Marinha...	500	—	—	20	—	—	—	—	70\$800	
Escola de Aprendizes Marinheiros	1.800	—	—	2	2.000	—	—	—	208\$900	
Hospital de Marinha.....	—	—	—	10	—	—	—	—	78\$000	
Repartição da Carta Maritima...	2.500	—	800	—	—	3	—	—	1:223\$700	
Quartel General da Marinha.....	—	—	18.051	—	—	—	—	—	69\$000	
Secretaria da Marinha.....	—	—	2.200	—	—	—	10	—	1:025\$400	5:723\$000
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	—	—	4.800	—	—	108	—	—	1:525\$000	1:525\$000
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega d. Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	8	—	8\$000	
Delegacia Fiscal em Minas.....	—	—	—	—	—	—	1	—	7\$000	15\$000
Particulares.....	1	—	—	—	—	7	—	—	80\$615	80\$615
Somma.....	3.823.893	8.182	163.697	222	23.900	417	1.074	—	—	113:333\$843

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico e magnético do dia 28 de maio de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barómetro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central do morro de Santo Antonio	1 a...	762.07	21.6	16.04	83.8	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.94	21.6	16.75	87.2	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.00	21.3	16.50	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.02	21.3	16.07	85.7	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.12	20.6	16.17	90.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.09	20.4	16.13	91.0	NNW	2	Claro	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7....	762.43	20.6	16.33	91.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	8....	762.71	22.2	16.90	85.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9....	763.07	23.0	16.92	81.0	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	—	—	—
	10....	763.14	23.4	16.67	78.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11....	763.00	24.0	15.96	72.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12....	762.54	24.6	15.42	66.5	NNW	2	Claro	—	K	—	—	1.90	—	—
	13....	761.89	24.6	15.19	65.4	ESE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	14....	761.52	24.0	16.65	75.0	ESE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	15....	761.41	23.8	16.43	74.8	ESE	5	Claro	—	K	—	—	—	—	—
	16....	760.95	23.4	16.50	77.7	ESE	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17....	761.26	23.2	16.80	79.8	ESE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	18....	761.67	22.8	17.04	82.8	ESE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	19....	761.65	22.8	17.04	82.8	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	20....	761.87	22.4	17.12	85.0	ESE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.10	22.1	17.47	83.8	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	8.89
	22....	762.05	22.0	16.33	83.1	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	23....	761.51	21.8	16.29	84.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	25.5	25.4	20.1	—	—
	24....	761.37	21.4	15.52	82.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 58' 35" NW.

Capital Federal, 23 de maio de 1906.—Observações meteorológicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a T. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na véspera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na véspera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.12	26.1	21.90	28.00	Capital.....	769.07	21.4	16.17	22.75
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	S. Paulo.....	768.75	18.8	10.94	19.00
Parnahyba.....	—	—	—	25.50	Santos.....	767.68	23.0	14.22	23.45
Fortaleza.....	762.19	28.1	19.15	26.75	Paranaguá.....	766.30	22.8	18.84	24.20
Natal.....	763.30	25.1	20.55	24.15	Curitiba.....	770.14	16.5	11.80	15.95
Parahyba.....	—	—	—	22.40	Assuncion.....	763.90	20.0	15.73	21.50
Recife.....	761.78	25.8	20.31	24.25	Posadas (x).....	767.65	20.8	15.57	21.15
Joazeiro.....	?	23.5	12.95	24.25	Florianopolis.....	761.20	19.0	14.75	22.00
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	780.49	19.5	14.44	21.40
Aracajú.....	765.25	26.9	18.67	25.55	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	764.50	26.1	19.17	26.09	Porto Alegre.....	761.28	18.6	14.20	19.55
S. Salvador.....	765.48	26.4	20.13	26.15	Rio Grande.....	756.50	15.0	11.30	21.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Cordoba (x).....	758.00	16.0	12.93	?
Victoria.....	767.90	23.2	18.23	23.75	Rosario(x).....	758.50	7.0	5.34	10.00
Barbacena.....	—	15.8	10.51	15.80	Mendoza(x).....	757.10	18.0	15.36	16.50
Juiz de Fôra.....	770.80	18.0	12.32	21.25	Buenos Aires(x).....	756.20	19.0	13.50	16.25
Campinas.....	—	18.0	10.32	19.20	Montevideo.....	—	—	—	—

Em Juiz de Fôra houve nevoeiro tenue baixo na manhã de hoje.
Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até às 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Obituário—Sepultaram-se no dia 24 de mez de maio, 53 pessoas, sendo:

Nacionais..... 46
Estrangeiros..... 7

— 53
Do sexo masculino..... 30
Do sexo feminino..... 23

— 53
Maiores de 12 annos..... 27
Menores de 12 annos..... 26

— 53
Indigentes..... 11

— E no dia 25, 88 pessoas, sendo:

Nacionais..... 25
Estrangeiros..... 3

— 28
Do sexo masculino..... 18
Do sexo feminino..... 10

— 23
Maiores de 12 annos..... 18
Menores de 12 annos..... 10

— 28
Indigentes..... 8

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.623

Postum Cereal Company Limited, domiciliada em Batt'e Creek, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Grape-Nuts» dispostas em forma de uma palavra composta ligada por hyphens parallelas; apparecendo impressas em tinta de cor ou branca sobre uma faixa escura transversalmente no rotulo ou pacote. Acima destas palavras estão as palavras «Fully Cooked, Pre-Digested Dextrine and Grape Sugar»; debaixo da dita faixa as palavras «Food brain and nerve centres» juntamente com outras louvando as virtudes e qualidades do mesmo alimento. Na base do rotulo leem-se as palavras «Postum Cereal Co. Lim., Battle Creek, Mich.» Na extremidade superior do rotulo ou pacote estão em tipo preto as palavras «Genuine Grape-Nut» juntamente com o autographo de C. W. Post. Toda impressão exceptuando-se as palavras «Grape-Nut» é a tinta preta, sobre um rotulo amarello que envolve o pacote contendo o alimento apparecendo as palavras «Grape-Nuts» com a cor do rotulo. A marca pode variar em côres, estilo de typ, podendo os varios itens da materia impressa e outros accessorios variar a vontade ou ser emitido sem alterar o caracter da dita marca de fabrica que consiste essencialmente das palavras «Grape-Nuts». Esta marca que serve para distinguir productos alimentares e particularmente alimenticios de cereal esido ou preparado para o consumo humano. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1905.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sob uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob. n. 1.625 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de maio de 1906 6.581:742\$553
Idem do dia 29:

Em papel.. 227:191\$692
Em ouro.... 151:741\$374 378:936\$566

6.963:679\$422

Em igual periodo de 1905... 6.415:133\$521

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de maio de 1906

anterior..... 16.037\$710

Consumo:

Fumo..... 2:578\$000
Bebidas..... 2:113\$800
Phosphoros..... 16 000\$000
Calçado..... 1:359\$000
Velas..... 3:750\$010
Perfumarias... 146\$000
Especialidade de pharmaceuticas..... 695\$870
Conservas..... 2:250 000
Chapeos..... 1:160\$000
Tecidos..... 11:300\$070
Registro..... 220\$000 41:572\$600

Extraordinaria..... 10:832\$576
Deposito..... 32\$300

Renda com applicação especial..... 935\$326

Total..... 69:430\$643

Renda de 1 a 28 de maio de 1906..... 1.839:088\$462

1.938:519\$105

Em igual periodo da 1905.... 1.597:888\$930

EDITAES E AVISOS

Freguezia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ismael de Ornellas Bittencourt, tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Irajá:

Faz saber que ficou hoje installado este conselho, com a presença do meritissimo juiz da Pretoria e dos officiaes nomeados pelo Exm. Sr. marechal João da Silva Barboza, commandante superior da guarda nacional desta Capital Federal, conforme sua ordem do dia 7 do corrente, sob o n. 24; capitães Antonio Serrullo da Rocha e Mario Rodrigues da Fonseca Lossa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel José Chaves; e convida os interessados na mesma qualificação a allegarem o que for a bom de seu direito no edificio do quartel do 14º batalhão de infantaria, á rua Carolina Machado n. 122, estação do Madureira, até o dia 2 de junho proximo futuro, na forma da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente edital que vai affixado no logar competente e publica-lo pela imprensa.

Sala do Conselho da Qualificação, 20 de maio de 1906.—Tenente-coronel, *Ismael de Ornellas Bittencourt*, presidente.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de orden do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica formelles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que, ulzarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Goyaz n. 53 e 100 (barração);
Rua Evaristo da Veiga n. 86 (carpin-taria);
Rua Lins Vasconcellos n. 25;
Rua Adelia n. 9;
Rua Adelaide n. 31;
Rua Christovão Penha n. 8;
Rua João Homem n. 52;
Rua Visconde da Gavca n. 28;
Rua D. Deolinda n. 16;
Becco dos Ferreiros n. 9;
Rua Visconde de Sapucahy n. 19;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de maio de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, fin lo esse prazo, se vorem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:

D. Anna Rodrigues, residente á rua dos Arcos n. 23, multada em 200\$, por ter infringido o art. 99 do regulamento sanitario;

Pela 7ª delegacia de saude:

D. Therosa Caruzo, residente á rua Visconde de Itadna n. 237, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.627, para melhoramentos no predio da rua Itapira n. 76, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Pela 8ª delegacia de saude:

Alfredo Pimentel Pereira, residente á rua Fluminense n. 2, multado em 50\$, por não

ter comunicado a mesma delegacia de saúde que o predio da rua do Mattoso n. 36, ficara deshabitado, infringindo a lettra a do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter comunicado a mesma delegacia de saúde que o predio da rua Mattoso n. 40, ficara deshabitado, infringindo a lettra a do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter comunicado a respectiva delegacia de saúde que o predio da rua do Mattoso n. 101, ficara deshabitado, infringindo a lettra a do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica. 30 de maio de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial desta escola.

Só serão admittidos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrapho unico, n. 2, do regulamento de 11 de maio de 1901,

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1906.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento de terreno de accrescidos fronteiro ao de marinhas n. 45 á rua Guarany, em Nitheroy, requerido por D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães

Tendo D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães requerido o aforamento de terrenos accrescidos sob n. 627 fronteiro ao de marinhas n. 45, á rua Guarany, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os herdeiros de Manoel Leal Ferreira a apresentarem nesta directoria as reclamações que tiverem a fazer ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de maio de 1906.—O director das Rendas Publicas, Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA EM CONTINUIDADE AO DE N. 208, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 403 DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM S. DOMINGOS, NITHEROY, REQUERIDO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS.

Por esta directoria se declara que tendo Gustavo José de Mattos requerido o aforamento do terreno de marinha, em continuidade ao de n. 208, onde se acha o predio n. 403 da rua Visconde do Rio Branco, em São

Domingos, Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar nesta directoria, as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas em 9 de maio de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, Jacintho Teixeira Pinto, José Vieira de Rezende e Silva, José Franco de Castro Carvalho, José Maria Mafra Filho, José da Rocha Gomes, Laerte do Nascimento, e Lauro Virgilio de Carvalho, de que devem comparecer hoje, ás dez horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de inglez.

Turma suplementar: Levy da Nobrega Lima, Lindolpho Carvalho, Luiz Francisco da Silva e Luiz de Mattos Pimenta.

Capital Federal, 30 de maio de 1906.—O secretario da commissão, João Pompilio da Rocha Moreira.

Thesouro Federal

CONCURSO PARA EMPREGADOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir a inscripção para concurso nesta Capital, para o provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar as suas petições de admissão á commissão fiscalizadora, provando:

1º, que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto da sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias para o concurso de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do segundo grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso, para empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição, e o exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo thesouro com a data de 2 do setembro do mesmo anno.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Capital Federal, 11 de maio de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 24,60 á rua do Commercio requerido por Joaquim Pereira.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 11 de abril proximo passado, que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 20 de junho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que dê logar a duvidas.

2ª

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accordo com o § unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1831 versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 12\$300 para aquelle e de 22\$214 para esta pelos 24,60 que tem o referido terreno devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior fóro, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a importancia offerecida e o da medição de 22\$140 sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de maio de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 44m, 0 de frente á Praça Quinze de Novembro, requerido por D. Ursulina Jesuina de Oliveira.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 21 de junho do corrente anno, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

III

De accordo com o paragrapho unico das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e

do joia, sendo os mínimos estabelecidos para aquelle de 22\$ e de 200\$ para esta pelos 41^o, 0 do frente que tem o referido terreno, devendo o p^oponente preferido, que será o que offerecer maior lóro, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois do respectivo despacho no *Diário Official* com a importância offerecida e a de medição de 44\$010 sob pena de perder, em favor do Thezouro, a caução a que se refere a 2^a condição.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos á respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 de maio de 1906. — *Luiz R. Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 6 % (antigo 6 %) emprestimo de 1897 de ns. 7.099, 7.101 e 7.104, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de maio de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) de n. 81.112, emitido em 1886, 20.317, emitido em 1842, 81.113 a 81.115, emitidos em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 19 de maio de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 600\$ n. 487, emitido em 1834 e do valor de 200\$ n. 547, emitido em 1867, ambos do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de maio de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, de n. 215.615, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de maio de 1906. O inspector. — *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 9, no dia 31 de maio corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes, apprehendidas e retiradas de 11 barricas da marca e numeros abaixo declarados:

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 1

AR: da barrica n. 39, caixa n. 15, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre, pesando bruto 4.520 grammas; papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 1 kilo; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 21 de fevebreiro de 1906.

Lote n. 2

Idem: da barrica n. 31, caixa n. 18, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 6.920 grammas; papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: da barrica n. 32, caixa n. 19, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 3 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: da barrica n. 33, caixa n. 13, contendo 24 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: da barrica n. 34, caixa n. 10, contendo ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.211 grammas; ouro em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 48 grammas; ouro em obras de ourives, com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 188 grammas; prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 120 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e douradas, pesando liquido 721 grammas; 28 relógios de prata para algibeira, sem complicação de systema; cinco relógios de cobre folhados de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 38 relógios de qualquer metal não especificado, para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de cobre para algibeira, com complicação de systema; bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 5.720 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.500 grammas; rosarios com contas de vidro, pesando bruto 2.920 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: da barrica n. 35, caixa n. 12, contendo 8^o duzias de oculos e pince-nez de metal ordinario; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: da barrica n. 36, caixa n. 11, contendo 5 duzias de oculos de ouro; 3 duzias de oculos de metal ordinario nickelado; 125 duzias de pince-nez de metal ordinario; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: da barrica n. 37, caixa n. 20, contendo ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade, pesando liquido 693 grammas; ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 45 grammas; prata em baixelia para serviço de mesa, pesando liquido 1.946 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 6.890 grammas; carteiras de couro sem aros, pesando bruto 648 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: da barrica n. 38, caixa n. 14, contendo 10 alcoometros de vidro (Gay Lussac), 23 duzias e 10 oculos e pince-nez de metal ordinario; 2 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação, pesando liquido 11 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: da barrica n. 39, caixa n. 16, contendo ouro em obras de ourives, com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 644 grammas; ouro em obras de ourives de qualquer qualidade, pesando liquido 389 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 7.952 grammas; prata em baixelia, pesando liquido 542 grammas; (para serviço de mesa); prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 537 grammas; 5 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 164 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem da barrica n. 40, caixa sem numero, contendo ouro em obras de ourives de qualquer qualidade, pesando liquido 1.580 grammas; ouro e moedas de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 531 grammas; ouro em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 58 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 7.291 grammas; prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 2.498 grammas; 2 relógios de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de prata para algibeira, com complicação de systema; 56 relógios de prata para algibeira, sem complicação de systema; 18 relógios de cobre folhados de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de metal ordinario para algibeira, com complicação de systema; 47 relógios de metal ordinario para algibeira, sem complicação de systema; objectos de adorno de marfim e de madreperola, pesando bruto 188 grammas; coral em obras de qualquer qualidade, pesando bruto 16 grammas; bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 201 grammas; rosarios com contas de vidro, pesando bruto 31 grammas; coralina em fundo para dedos, pesando liquido 100 grammas; typos de cobre para encadernação ou livreiro, pesando liquido 490 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 12

Idem: 11 barricas ns. 30/40, contendo betume solido de assalto, não e peado, pesando liquido 1.896 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas auctas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que o quiserem examinar, bastando para isso diligenciar-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscrição dos candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 8 de maio de 1906. — *Dr. Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto-medico.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reunem-se no proximo dia 1 de junho ás 11 horas. Escola Naval, 30 de maio de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Collegio Militar (*)

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se no dia 5 de junho, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes o carvão de pedra para a usina de electricidade deste estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade:

Por kilo: arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa, batata de Lisboa, batata nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, banha americana, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café torrado, café moído, chá preto, chá verde, carne de vacca, carne de vitella, carne do carneiro, carne de porco, carne secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada de Campos, lombo de porco do Minas, lenha em acha, massa para sopa, manteiga nacional, manteiga Domagny, manteiga Brevet, manteiga Lepelletier, marmelada, matte em folha, origens para sopa, pecegada, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, queijo de Minas, queijo Parmesan, camarão, Juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates e toucinho de Minas.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, ervilha secca e partida, farinha do Magé, farinha de Surubhy, farinha de Porto Alegre, feijão preto, feijão de côr, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional, vinagre tinto de Lisboa, vinagre branco nacional e vinagre branco de Lisboa.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, massa de tomates, petits-pois de Felipe Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, lingua de salmoura, lingua fresca, tijolo de areiar e palitos, maços.

Forragem: alfafa, capim, farello, fubá de milho grosso e milho.

Por tonelada: carvão de pedra Cardiff, peneirado e não peneirado.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada em duplicata e sellada, ao dito conselho, no dia acima designado em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas, a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que se propuzerem a fornecer, bem como apresentar amostras do café em grão, do arroz, farinha, pão e assucar.

Deverão os concurrentes na vespera da sessão do conselho de fornecimento, habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos, nesta occasião, a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura dos contractos.

(*) E' publicado novamente por ter sahido o anterior com omissão de um periodo.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official*, de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a fornecer nas mesmas condições que o fazem para o collegio os generos de seu fornecimento aos officiaes e demais empregados deste estabelecimento.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

Sub-directoria do Collegio Militar, 2º de maio de 1906.—Segundo-tenente, *Rodolpho Vossio Brigido*, sub-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS DESTINADAS A RESIDENCIA DOS SENHORES SUB-DIRECTOR DA 4ª DIVISÃO E INSPECTOR DO MOVIMENTO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de junho na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a construção das casas destinadas a residencia dos Srs. Sub-director da 4ª Divisão (Locomoção) e Inspector do Movimento, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para a conclusão e preço total de cada casa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrenias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de maio de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/4	16 3/32
» Pariz.....	586	596
» Hamburgo.....	724	731
» Italia.....	—	604
» Portugal.....	—	324
» Nova York.....	—	3\$081
1 libra esterlina, em moeda.....	—	15\$000
Curo nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$673

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:042\$000
Ditas idem de 1:000\$, 5 %.....	1:026\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	1:014\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:029\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	198\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	285\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	66\$750
Banco da Republica do Brazil...	39\$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	132\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	138\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 %..	42\$100
Dita Agricola de Juiz de Fora...	182\$000
Dita Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piaú.....	185\$000
Dita Seguros Previdente, c/40 %	235\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 200\$ (á razão).....	1:031\$000
2 ditas idem de 5 %, 200\$ (á razão).....	1:035\$000
1 dita idem de 5 %, 500\$ (á razão).....	1:035\$000
4 ditas idem de 5 %, 1:000\$...	1:015\$000
3 ditas idem de 5 %, 1:000\$...	1:027\$000
16 ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:028\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical, em cumprimento do art. 7º, do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Ernesto Starpa requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Addendo ás cotações do dia 26

Farinha de trigo do Rio da Prata, 16 s/2 d a 20 s/por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções da Companhia Marcenaria Brasileira em numero de 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital social integralizado de 500:000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE MAIO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 9\$800 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$000 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 195 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 153 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 120 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 110 réis por kilo.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Fabril Paulistana**

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MAIO DE 1906

Srs. accionistas—A directoria vem cumprir o dever de vos apresentar o balanço dos negocios da fabrica e informações sobre os seus trabalhos e principaes occorrenda do anno findo.

Por circumstancias diversas que estão no dominio publico o anno foi quasi de crise para as fabricas de tecidos, e a Fabril Paulistana, apozar da excellenté clientella com que conta, não pôde escapar aos effeitos perturbadores dessas circumstancias, por isso teve não só de diminuir a sua produção, mas ainda de reduzir os seus preços para não accumular *stocks*, que trazem perigo de damnos maiores do que os provenientes de uma venda prompta embora menos vantajosa.

Tivemos assim de registrar menor resultado produzido até hoje, isto é, quasi metade

da média annual da totalidade dos annos anteriores desde o inicio dos trabalhos.

O lucro da produção foi apenas de 328:889\$350.

Essa situação critica das fabricas não deixou de preoccupar os poderes publicos e motivou a elevação dos direitos em ouro para a importação dos productos similares do estrangeiro, que tenham vindo fazer concorrência efficaz, porque, apesar de ter a mesma apparencia, encobre a sua inferioridade ao consumidor, em geral pouco entendido do assumpto.

Devido a essa justa medida e aos melhoramentos geraes de commercio, já este anno as condições se apresentam mais favoraveis, sendo de esperar um resultado muito mais animador no corrente anno.

A média da produção diaria da fabrica foi apenas de 11.499^m,20.

O serviço do empréstimo por obrigações tem sido feito com toda a pontualidade, quer em relação aos juros, quer quanto á amortização.

A fabrica acha-se aparelhada para acudir a qualquer eventualidade de incendio, e seu edificio, dependencias e *stocks* estão seguros da seguinte forma:

£ 30.000-0-0 Commercial Union;

£ 18.000-0-0 Alliance.

300:000\$ Alliance.

50:000\$ Royal.

50:000\$ Vera Cruz.

O pessoal superior tem continuado a cumprir estritamente os seus deveres, tendo hayido, por parte dos operarios, a desejavel assiduidade e ordem no trabalho.

O serviço de assistência medica, sempre sob a direcção do Dr. Alfredo de Castro, vae dando os melhores resultados, com grande vantagem e contentamento por parte do pessoal.

Por autorização da assemblea geral de 23 de dezembro de 1905, foi alienado pelo preço

de 70:000\$ o predio em construção e terrenos á rua Anhaia esquina da rua Julio Conceição, em S. Paulo, como tudo consta da escriptura de venda lavrada em notas do 2º tabellião Claro Liberato de Macedo.

Esta importancia foi applicada no resgate de 390 *debentures* do valor nominal de 200\$, sob ns. 7.001 a 7.390.

São estas as informações que julgamos dignas de trazer ao vosso conhecimento, entretanto a directoria está prompta a vos prestar quaesquer outras que lhe sejam exigidas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.—Os directores: João T. Soares, presidente.—Máximo Maia, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento do dever que lhe é imposto pelos estatutos, vem o conselho fiscal dar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria e relativas ao anno social de 1905.

Examinou o conselho fiscal a escripturação da companhia, achando-a regularmente feita; os lançamentos estão de accôrdo com os documentos coordenados e o balanço que vos é apresentado guarda inteira concórdia com o que se acha escripturado nos livros.

O relatório da directoria consigna a eventualidade por que passou a industria textil no periodo sujeito ao nosso exame e confia que o Estado não deixará de amparar capitães tão avultados como são os que se acham empenhados nesta industria.

Assim, o conselho fiscal propõe que sejam approvados as contas e actos da directoria no anno de 1905.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1906. — J. Rodrigues Peixoto. — Cesar Duque Estrada & Comp. — Carlos Augusto de Miranda Jordão.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905**Activo**

Fabrica, machinismos e accessorios:		
Valor dos mesmos.....	2.814:968\$925	
Obras novas:		
Idem.....	8:909\$940	
Moveis e utensilios:		
Idem.....	809\$500	
Sobresalentes e accessorios:		
Valor dos existentes.....	62:618\$870	2.887:306\$335
Fazendas geraes:		
Existencia em varias especies.....	534:326\$950	
Almoxarifado:		
Idem.....	82:408\$050	
Titulos em ser:		
Valor dos existentes.....	94:200\$000	710:935\$000
Deposito da directoria:		
Caução dos directores.....		20:000\$000
Caixa:		
Saldo em caixa.....	5:800\$390	
Banco Commercio e Industria:		
Saldo desta conta.....	21:003\$300	
Brazilianische Bank:		
Idem.....	328\$900	
British Bank:		
Idem.....	173\$100	27:310\$690

Premio de seguro:

Idem.....	8:779\$366
Sello de consumo:	
Idem.....	44\$106
Emissão de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	156:827\$190
Impostos sobre titulos:	
Idem.....	45\$000
<i>Debentures</i> amortizados:	
Pelos amortizados neste semestre..	15:000\$000
Devedores diversos:	
Saldo de varias contas.....	561:958\$743
	4.388:206\$419

Passivo**Capital:**

Valor de 10.000 acções de 200\$ e/ uma.....	2.000:000\$000
Caução da directoria:	
Garantia de s/mandato.....	20:000\$000
Salarios a pagar:	
Saldo desta conta.....	16:121\$550
Letras e O. a pagar:	
Idem.....	216:733\$970
	232:855\$520
<i>Debentures</i> :	
Em circulação.....	1.485:000\$000
Amortizados.....	15:000\$000
	1.500:000\$000

Fundo de reserva:		
Importancia desta conta.....	100:000\$000	
Fundo de deterioramento:		
Idem.....	89:753\$900	
Juros de debentures:		
Relativos ao semestre.....	60:000\$000	
Saldo a pagar.....	1:200\$000	61:200\$000
Dividendos:		
Relativos ao 2º semestre.....	80:000\$000	
Credores diversos:		
Saldo de varias contas.....	237:315\$770	
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....	47:081\$228	
	4.388:206\$418	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.—*João T. Soares*, presidente.—*Marimino Maia*, gerente.—*J. L. S. Nobrega*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Débito		
Impostos:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	6:44\$500	
Pelos relativos ao 2º semestre....	5:111\$500	11:557\$000
Premio de seguro:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	5:484\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre....	5:196\$860	10:681\$760
Emissão de debentures:		
Pela relativa ao 1º 2º semestres.....		4:021\$210
Despezas geraes:		
Pelas relativas ao 1º semestre....	2:583\$970	
Pelas relativas ao 2º semestre....	2:011\$280	4:595\$250
Honorarios e ordenados:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	16:000\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre....	16:000\$000	32:000\$000
Commissões:		
Pelas relativas ao 1º semestre....	5:546\$950	
Pelas relativas ao 2º semestre....	7:715\$210	13:263\$160

Juros e descontos:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	6:546\$760	
Pelos relativos ao 2º semestre....	16:231\$50	22:778\$110
Sello de consumo:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	20:733\$680	
Pelos relativos ao 2º semestre....	13:655\$910	34:424\$590
Fundo de deterioramento:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	2:509\$400	
Pelos relativos ao 2º semestre....	1:611\$230	4:140\$630
Juros de debentures:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	60:000\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre....	60:000\$000	120:000\$000
Dividendos:		
Pelo relativo ao 2º semestre.....		80:000\$000
Saldo desta conta.....		47:081\$228
		384:541\$908

Crédito		
Saldo de 1904.....		
		43:669\$218
Alugueis:		
Pelos relativos ao 1º semestre....	535\$000	
Pelos relativos ao 2º semestre....	3:04\$000	3:575\$000
Rendas de titulos:		
Importancia desta conta no 1º semestre.....	4:204\$20	
Importancia desta conta no 2º semestre.....	4:204\$200	8:408\$400
Fazendas geraes:		
Lucro verificado no 1º semestre....	177:556\$000	
Lucro verificado ao 2º semestre....	151:333\$350	328:889\$350
		384:541\$908

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.—*J. L. S. Nobrega*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.620—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Unidos do Brazil, para « aperfeiçoamentos em lampadas eapparehos para queimar ar carburado ». Invenção da Petrolite Limited, domiciliada em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em metodo e apparehos para queimar ar carburado em que o ar é automatico e continuamente carburado em sua passagem, de cima para baixo, atravez de um recipiente carregado com uma materia absorvente saturada com hydrocarbureto leve; sendo o movimento, de cima para baixo, do ar determinado pelo augmento de densidade no mesmo sem que seja necessario para isso o emprego de meios mecanicos.

Os presentes aperfeiçoamentos tem por objecto um appareho dotado de um reservatorio ou dispositivo, contendo o material absorvente, situado immediatamente debaixo do combustor, em lugar ao ser collocado em nivel superior ao do combustor na forma das lampadas usuaes de oleo de paraffina, por exemplo, como até hoje tem sido considerado necessario. Outro objecto da invenção é fornecer meios permitindo que, simultaneamente e por uma só operação, se regule: a entrada do ar no carburador; a sahida do ar carburado do carburador para o tubo do combustor e o supprimento de ar ao mesmo tubo. A invenção comprehende ainda dispositivos cujo objecto é não somente tornar o carburador de facil e prompta remoção do appareho, quando é preciso renovar a carga de hydrocarbureto, proceder a limpeza, etc.; como também fornecer conexão segura entre as diversas partes de uma lampada quando em uso.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa em elevação seccional e, a titulo de exemplo, o conjunto das partes de uma lampada em que se acham realizadas partes de nosos aperfeiçoamentos, sendo a fig. 2 um detalhe e, a fig. 3 uma modificação que se descreve adeante. A fig. 4 representa o conjunto das partes de uma lampada aperfeiçoada, sendo essas diversas partes representadas em separado pelas figs. 5 a 9.

Referindo-nos á fig. 1, A é um recipiente, de qualquer forma ou metal convenientes, no qual collocamos a materia absorvente, provavelmente sob forma de um bloco perfurado B, da seguinte composição (em peso): duas partes de gesso de Paris, 1 1/3 parte de Kieselsguhr; 5 1/2 partes de agua; com

essas materias, amassadas juntas, obtém-se uma massa que se molda em forma de bloco atravessado por perfurações 1, correndo da face superior a inferior do dito bloco que é seccado no ar. Espaços 2 e 3 separam, da tampa 4 e do fundo 5 do recipiente, as faces superior e inferior, respectivamente do bloco B o qual pôde assentar-se sobre supports 6.

O tubo combustor C se estende verticalmente, no centro do carburador, até o fundo deste, onde é fechado. Este tubo apresenta orificios a, abrindo no espaço 3.

O carburador traz no centro um tubo D que desce até perto, do fundo deste e é dotado de orificios d, abrindo no espaço 2, para a admissão de ar no carburador. A extremidade inferior contrahida do tubo D é fixada uma luva d' projectando a metade superior de seu comprimento no tubo D o para baixo, deste, sua metade inferior. O tubo combustor C se ajusta na luva d' e se projecta para cima por fóra do tubo exterior D; havendo entre esses tubos um espaço annular G. A metade inferior da luva traz dois orificios lateraes oppositos d², correspondendo aos orificios a; dando passagem ao ar carburado, do carburador para o tubo C. A parte superior da luva traz orificios d², dando passagem ao ar, do espaço G, para

o tubo C, através dos orifícios *a'* deste tubo. As duas ordens de orifícios *a*, *d*² e *a'*, *d*¹, que se a rem e se fecham por uma rotação parcial do tubo combustor C dada por meio da asa F, estão dispostas de modo que, estando completa ou parcialmente abertos os orifícios *d*² e *a*, a passagem de ar carburado para o tubo C, estejam completamente ou parcialmente fechados os orifícios *d*¹ e *a'* a passagem de ar para o mesmo tubo e vice-versa.

Os orifícios *d*, no tubo D, são regulados por uma luva interior movível E, trazendo orifícios correspondentes *e* e que se resolve por meio da asa F, atravessando a luva e passando em um rasgo aberto no tubo D; devendo os orifícios *d*, *e*, e *d*² *a* se abrirem simultaneamente e fecharem-se do mesmo modo.

O combustor se monta directamente na extremidade do tubo C; elle pode também ser collocado num suporte separado, com o carburador por baixo e o tubo combustor encaixado no combustor.

Quando a lampada trabalha, a tiragem pela chaminé puxa do aparelho ar carburado, cujo deslocamento determina a entrada no aparelho de ar que, introduzido pela parte superior do espaço annular G entra, no espaço superior 2 do carburador A, pelas aberturas *d*, passa pelos canaes 1 do bloco absorvente B onde se carbura e entra assim no tubo C pelos orifícios *d*² e *a*. Quando os orifícios *a'* e *d*¹ estão abertos o ar, passando pelo espaço annular G e atravessando os ditos orifícios, entra no tubo C onde se mistura com ar carburado, admitido ali pelos orifícios *a* e *d*²; sendo, na mistura, a proporção desses dous elementos, regulada para obter-se uma chamma conveniente á iluminação por véu incandescente.

A fig. 2 é um plano da galeria da chaminé mostrando uma abertura *f* pela qual se pode introduzir a chamma de um phosphoro, de uma vela, etc., para escovar a tiragem; depois de que a abertura se fecha por um braço articulado *f'*; sendo a livre admissão do ar na chaminé limitada pelas perfurações *f*².

A luva E, como representa a fig. 3, póde trazer, nella soldada, uma asa F' projectando para fóra do tubo D. Essa luva é, pela parte inferior, contrahida e dotada de orifícios, fixada ao tubo C de modo que revolvendo a aza F', a luva e o tubo sejam também revolvidos.

A fig. 4 representa uma lampada em que o carburador é formado por um recipiente independente A' (figs. 7 e 9), contendo o bloco absorvente B' e dotado, no topo, de um orifício atarraxado 7 no qual se fixa por sua parte roscada 8 (fig. 6) um dispositivo central de tubos D', C', semelhantes ao dispositivo de tubos D e C, já descriptos com referencia á fig. 1. O recipiente accommoda-se em uma caixa ou involucro H (fig. 8) dotada de uma tampa solta I. O combustor M (fig. 5), provido de seus accessorios K, se adapta, de modo amovível, no tubo combustor C'.

Removendo-se do aparelho o combustor M e seus accessorios K K K, o tubo D' póde facilmente ser desaparafusado do recipiente A', antes ou depois d' ter retirado este da caixa H. O tubo D' e suas connexões internas (fig. 6), junto com a tampa I, estando destacados do recipiente A' este se apresenta, como indicado fig. 7, em condições de ser seu bloco empregado de novo com uma carga fresca de carbureto ou revivificado facilmente quando tornado inerte.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada ou aparelho para queimar ar carburado na qual o recipiente carburado é situado abaixo do combustor; sendo o ar carburado chamado para o combustor

pela tiragem da chaminé, produzida primeiro, no accender da lampada, por uma chamma introduzida no fundo da chaminé; a tiragem estando depois mantida pela chamma da lampada;

2º, com o recipiente carburador A, contendo o bloco absorvente perfurado B da composição indicada e com o dito recipiente trazendo acima d'elle um combustor, a a combinação de: uma chaminé, perfurações *f* para limitar a livre admissão do ar na chaminé *e*, uma abertura *f* permitindo, com uma chamma, escovar a tiragem no accender da lampada;

3º, a applicação, no corpo da lampada, dos tubos C e D, dotados de orifícios *a'*, *a* e *d*, apresentando entre si um espaço G e combinados com luvas E e *d'* tendo orifícios *ed*¹;

4º, a applicação de uma asa, como a haste F (ou seu equivalente) em conexão com as varias partes do aparelho de modo a permitir que se altere simultaneamente a posição dos orifícios *e* *a'* e *a* para o fim de regular, por uma só operação, a admissão do ar para o carburador e as proporções de ar e de ar carburado passando para o tubo combustor C;

5º, com um recipiente, contendo o bloco absorvente e dotado de um orifício roscado, a combinação de um tubo D' dotado de uma rosca 8 adaptada para se aparafusar no orifício atarraxado 7;

6º, a lampada aperfeiçoada formada e construída como descripto com referencia quer ás figs. 1 a 3, quer ás figs. 4 a 9; tudo como acima descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.621—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na beneficiamento do arroz. «Invenção de James Mellor, domiciliado em Araguay, Estado de Minas Geraes

Minha invenção consiste na applicação ao arroz, depois de descascado e prompto para o consumo, de uma pequena quantidade de azeite ou de oleo vegetal ou animal, preferivelmente o oleo de algodão, conhecido pelo nome de «Oleo de inverno», muito usado como oleo comestivel na confecção de saladas, por exemplo. Esta applicação tem por fim brunir o arroz e dar-lhe um aspecto mais transparente e ao mesmo tempo preservar-o do contacto da atmosphera cuja acção determina, sobre os grãos, a formação de um pó que deteriora esse mesmo arroz.

O oleo ou azeite, ou mesmo a materia gordurosa apropriada, de origem animal ou vegetal, que se empregar, pode ser applicada ao arroz em qualquer tempo, antes de se formar o dito pó ou depois de formado; tornando-se o arroz assim preparado um artigo de primeira ordem.

A applicação do oleo ao arroz, é a mais simples possível, não exigindo o emprego de machinismo especial; pois a mistura pode ser feita, fria ou quente, em qualquer machina ou cylindro gyratorio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O aperfeiçoamento no beneficiamento do arroz caracterizado pela applicação ao arroz, depois de descascado e prompto para o consumo, de azeite, de oleo animal ou vegetal ou de materia gordurosa, também de proveniencia animal ou vegetal, com o fim de brunir o arroz e impedir a formação na superficie dos grãos de um pó que os deteriora.

Tudo como acima descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co.*

N. 4.622—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «systema de aparelho de engate para vagões de estradas de ferro». Invenção de Nicola Pavia e Giacomo Cusalis, domiciliados em Torino, Italia.

O objecto da invenção é um systema de engate para vagões de ferro-via permitindo, de um modo simples, engatar e desengatar dous vagões operando lateralmente os mesmos.

Diversos dispositivos desse systema estão representados no desenho annexo, em que a fig. 1 é uma elevação lateral do aparelho e a fig. 2 um plano do mesmo, a fig. 3 mostra em plano o aparelho desengatado; as figuras 4 e 5 são vistas de topo e em plano respectivamente da metade de um engate adaptada para operar com a metade de um engate dos que vulgarmente são usados; a fig. 6 é um detalhe de parte da fig. 5 e as figs. 7, 8 e 9 são outras formas de construção do engate.

O aparelho de engate é composto de um gancho de engate e de uma manilha de engate dispostos por pares nas cabeças dos vehiculos 54, que devem ser engatados. O gancho de engate consta de uma cabeça 1, montada em uma haste horizontal 2, presa ao vehiculo por uma forma descripta adeante. Na cabeça 1, do gancho, ha um orifício com largura sufficiente para receber dous ganchos rotativos dentados 3, cujos pinos de articulação 4 atravessam a dita cabeça, engrenando um com outro por seus dentes 5, de modo que a rotação de um gancho 3 produz a rotação simultanea do outro. Esses ganchos teem mais um cão 6 e uma saliencia 7. A manilha de engate 8, em forma de funil, é destinada a receber o gancho 1 e tem duas barras transversaes 9, cuja forma corresponde a do cão 6, dos ganchos rotativos 3. O gancho inferior tem um contrapeso 10, que o obriga a tomar a posição pendente vista na fig. 3 emquanto o superior é ligado de modo correspondente por meio dos dentes 5.

Quando os vehiculos são chegados um ao outro, a cabeça 1 penetra na manilha 8, cujas saliencias obrigam os ganchos 3 a revolver sobre seus pinos 4; o cão 6 opera-se na haste 9 e as saliencias 7 tomam uma posição horizontal (fig. 1). Na cavidade 11, que é vertical, e á proximidade da base da cabeça do gancho 1, ha um ferrolho movel de travar 12, que na posição de desengate sobressahe algum tanto da cavidade. Este ferrolho traz um dente horizontal 13, que, quando o gancho inferior 3 revolve, vem bater na saliencia 7, pela qual é erguido até que a sua parte sobressaehida fique toda recolhida na cavidade 11.

Na haste 2, ha uma luva corredia 14, que, quando comprimida contra a saliencia 7, prende-a de forma que os ganchos 3 fiquem travados, e não podem desandar. Deste modo as duas partes do aparelho de engate e, por conseguinte, os dous vehiculos dos quaes fazem parte ficam engatados.

Afim de reforçar a samblagem ha, no gancho 1, umas saliencias 15, que fazem contacto com as barras 9. Para impellir a luva para deante na posição vista, fig. 1, ou fazer-a retroceder para a posição indicada, fig. 3, realizando-se, assim, o engate ou o desengate dos vehiculos, ha um eixo 16 que abrange toda a largura do vehiculo, e tem nas duas pontas sobressaehidas braços 17 com manipullos 17, com contrapesos 18. Perto do gancho de engate, ha neste eixo 16 dous braços 19, 20, que cooperam com duas azas 21, 22, que surgem de um prolongamento 23, da luva 14.

Ver-se-ha, pela posição do eixo 16, na fig. 1, que o braço 19 é, pela acção do contrapeso 18, apertado contra a aza 21 e que a luva é

impellida para a posição de travar o engate, representadas nas figs. 1 e 2. Virando o braço 17 para fora daquela posição, na direcção da setta (fig. 1) de um angulo de 180°, elle occupará a posição indicada na fig. 3, e pela acção do contrapeso 18 fará o braço 20 forçar, no sentido opposto, contra a aza 22, obrigando assim a mola 14 a retroceder e produzindo-se o desengate dos dous vehiculos.

A manobra a executar para engatar o desengatar dous vagões é a seguinte:

Querendo engatar dous vehiculos, leva-se o braço 17 á posição indicada na fig. 1, na qual as luvas estão impellidas para deante, contra o ferrolho 12. Si agora os vehiculos forem chegados um para o outro, ver-se-ha que os ganchos 3, serão obrigados a revolver, e que a saliência dos ganchos inferiores 3 levarão o ferrolho 12 de modo que este deixe o caminho livre para a luva correr, quando impellida para deante pelo braço 19, obedecendo á acção do contrapeso 18. Assim ficam os dous vagões engatados. Para os desengatar, basta levar os braços 17 á posição indicada na fig. 3, andando-se com elles no sentido opposto o que faz as luvas recuarem.

As peças de engates descriptas são montadas, aos pares, nas cabeças dos vehiculos, de maneira que na cabeça de cada vehiculo haja um gancho de engate e uma manilha do engate (fig. 2).

As peças de engates descriptas poderão ser montadas, sem peça alguma intermedia, na barra central de tracção 24 do vagão, sendo as condições necessarias de elasticidade preenchidas pelo emprego da ligação representada na fig. 2. As barras de tracção 2, 2ª, nas quaes as peças de engate moveis estão fixadas (isto é, o conjunto do gancho e manilha) estão articuladas por meio dos pinos 25, 25ª, com chapas 26, 27, que constituem uma especie de balancim oscillante, na haste central de tracção 24 so re o pino 28, que penetra em uma fenda 29 aberta nas ditas chapas. As pontas 30, 30ª das barras de tracção 2, 2ª, comprimm uma chapa transversal 31 presa rigidamente em um dos topos de uma mola 32, cujo outro topo está preso a um suporte 33, do estrado do vagão.

A este suporte estão presas, pela base, duas molas 34 e 34ª, semelhantes á primeira e cujas extremidades livres estão dirigidas ao encontro das costas da chapa 31. Quando o comboio é posto em marcha a força tractoria é transmittida pelas barras 2 e 2ª por meio dos pinos 25 e 25ª, ás chapas e ao balancim 26, 27, e deste pelo pino 28 á barra central de tracção 24, e ao vagão. Na transmissão de pressão alternativa as hastes 2 e 2ª exercem pressão contra a chapa 31, que comprime a mola 32 até ao ponto da chapa 31 tocar ás extremidades das molas 34 e 34ª, de modo que a pressão seja transmittida ao outro vagão por meio das tres molas 32, 34 e 34ª. Quando, por fim, as molas se acham bastante comprimidas, o pino 28 alcança a outra extremidade da fenda 29, occupando então a posição em que se vê na fig. 2, mas do lado direito. A pressão é então tambem transmittida á barra 24, ligada por meio de molas, ao estrado do vagão da maneira usual.

A manilha 8 do engate está ligada á haste 2ª, por um pino horizontal 35, que lhe permite um ligeiro jogo em um plano vertical.

Afim de desfazer o risco dos engates serem deslocados por choques dos dous vagões, os braços 17 poderão ser seguros, nas duas posições extremas, por meio de molas. Para este fim ha um cam 36, no eixo 16, contra o qual o tope de um cylindro 37 é impellido pelo antagonismo de uma mola 38. Por meio deste cam 36, e da expansão da mola 38, o

braço 17 é mantido nas duas posições extremas horizontaes.

Quando um vagão provido do engate de nosso invento tem de ser engatado a outro que o não tenha, a disposição tem de ser aquella das figs. 4 e 5. Neste caso o eixo 16, alem dos braços 19, 20, que movem os ganchos dos engates, leva um braço semelhante 39 montado falso e preso em uma luva 40. Uma saliência 41, fixa no eixo 16, prende-se em uma ranhura dessa luva. Na parte do estrado do vagão em que os engates estão montados, ha uma cantoneira 41 b, com duas aberturas correspondentes aos braços 20 e 39. As hastes 2, 2ª tem saliências 44, 44ª, perto dessas aberturas.

Para engatar dous vagões é mister que o engatador suba entre elles e mova os ganchos do engate, em redor dos pinos 25. A extremidade 30 é assim obrigada a bater na chapa 31, que desloca, vencendo o antagonismo da mola 32. Para impedir que esta obrigue a chapa para traz, é preciso levantar o braço 20, e mettel-o na ranhura 42, encostada á saliência 44, contra a qual se encontra a parte 2 e não pôde deslocar-se. Durante a rotação do braço 20, o eixo 16 revolve, e o braço de contrapeso 17 alcança a posição representada e sujeita o braço 20. Feito isto, a manilha de engate é deslocada pela forma correspondente, o braço 39 (fig. 6), sendo rotativo no eixo 16, no mesmo sentido da rotação. Si o braço 39 é mettido na ranhura 43, correspondente, e contra a saliência 44ª, a manilha de engate fica, tambem, fixa. A alavanca usual, 45 polerá, então, ser trazida no espaço deixado entre os engates, afim de se poderem engatar os dous vehiculos, um ao outro, como se faz com os engates do systema antigo. Depois de os engatar, o engatador retira-se e andando com o braço 17 para dentro faz revolver os braços 20 e 39 saltando assim os engates, os quaes sob a acção da mola 32 são levados para a posição indicada na fig. 2.

A forma de construção representada nas figs. 7, 8 e 9 differ apenas das duas formas do apprelho descripto no facto que, em vez dos orgãos individuaes serem movidos por contrapesos ha molas para o fazer, por outra, a mola 46 actua sobre o gancho superior 3 em logar do contrapeso 10 e a molinha 47 ergue o ferrolho 12 contra a força de gravidade de que resulta ser esse ferrolho impellido para dentro pela acção das saliências trazeiras do gancho superior 3, em vez de o ser pela acção do gancho inferior, como no dispositivo precedente. A mola 46 substitue a acção do contrapeso 18, para impellir, para deante, a luva 14, cuja saliência tem um gancho 49, no qual um braço 59, montado no eixo 16, pôde prender-se. Na ponta do eixo 16, ha uma alavanca 51 aproximadamente parallelá ao braço 50 e em cujo rasgo 51, uma mola helicoidal 53 é fixada por uma das extremidades, sendo a outra rigidamente presa ao estrado do vagão. Esta mola tende a chamar a alavanca para a posição horizontal. No dispositivo representado nas figs. 7 e 9, quando os dous vagões estão reunidos, os ganchos 3 são virados, o ferrolho é deprimido e a luva 14 é impellido para a posição de engatar pela acção da mola 48.

Virando-se a alavanca 51 de 180° na direcção da setta, o braço 50 chega á posição indicada por traços pontuados (fig. 9) e prende-se no gancho 49 da luva que é impellido para dentro, de modo que os ganchos 3 e os enates sejam soltos. Si nesta posição a extremidade da mola 53 for deslocada, no rasgo 52, para a extremidade exterior da alavanca 51, a acção desta mola augmentará sobre a alavanca 51 a ponto desta tomar a posição, indicada na fig. 8, em que a luva 14, sendo removida completamente do fer-

rolho 12, podem os vagões ser chocados uns contra os outros sem ficarem engatados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um engate ferro-viario, caracterizado pelos orgãos do engate serem collocados, um ao lado do outro, nas cabeças dos vagões, de modo que, quando dous vagões, são engatados, cada gancho de engate fique em frente de uma manilha de engate, sendo a ligação produzida por dous pares de orgãos de engate;

2º, um engate ferro-viario, conforme o § 1º caracterizado por ganchos dispostos no gancho do engate, sendo os primeiros ganchos adaptados para serem resolvidos pelo deslocamento da manilha do engate, contra a acção de uma mola, ou de um contrapeso e para serem presos em saliências da manilha do engate, e tambem para serem fechadas pelo avançar de uma luva corredia na haste do gancho, resultando dali os vagões ficarem engatados, ao passo que, pelo regresso da luva os ganchos ficam soltos, permitindo que se soltem os engates;

3º, um engate ferro-viario conforme os §§ 1º e 2º caracterizado pelo facto que a luva corredia é movida por alavancas, rigidamente ligadas a um eixo, sujeito a acção de uma mola ou de um contrapeso, de modo que; quando este ou aquella estiver em uma dada posição, a luva seja impellida para diante, para a posição de engatar, ao passo que, quando é recuada, o engate seja solto, sendo as alavancas manobradas pelo lado dos vagões;

4º, um engate ferro-viario, conforme os §§ 1º a 3º caracterizado por ter um ferrolho de fechamento, sujeito á acção da gravidade ou de uma mola, e que sobressahe da haste do engate, o qual ferrolho impede a luva de correr para a posição de engatar, e, sendo empurrada dentro da periphéria da haste do gancho pelos ganchos rotativos do gancho de engate somente na posição de fechamento desses ganchos, deixa o caminho livre á luva de modo que, na posição da alavanca, que corresponde ao engatar, seja apenas necessario que os vagões sejam empurrados um contra o outro, para engatarem-se automaticamente;

5º, um engate ferro-viario, conforme os §§ 1º a 4º caracterizado pelo facto que os orgãos do engate de cada par, de um vagão pôde oscillar em volta de um suporte que se assemelha a um balancim o qual, por meio de uma fenda está montado na barra de tracção do vehiculo, ao passo que, al-m disso, as pontas dos orgãos do engate vão do encontro a uma chapa montada em uma mola presa ao estrado do vagão, ao encontro das costas da qual chapa, outras duas molas supplementares fixadas no estrado do vagão, são dirigidas, de modo que, quando dous vagões são chocados um ao outro, a mola de que primeiro se fallou é comprimida, e, em consequencia disso, o pino da barra de tracção do vagão, alcança a extremidade opposta da fenda, de modo que o choque seja transmittido, uniformemente, a todas as molas.

Tudo como acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1906.—Por procuração, Jules Géraud Léclerc & Co.

N. 4.623 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no tratamento do café». Invenção de Johann Friedrich Meyer Junior, domiciliado em Lesum, Alemanha

A invenção tem por objecto submeter o café a um tratamento destinado a eliminar a cafeina, sem privar o café de seu gosto e aroma particulares.

Para este fim os grãos de café sub-nettem-se primeiro a um tratamento preliminar, que consiste em submettel-os á acção de vapor secco á pressão de pouco mais ou menos 1 1/2 a 2 atmosferas, em um recipiente fechado. Esta operação faz intumescer os grãos e afrouxa sua estrutura ou tecido celular.

Introduzem-se depois no aparelho gazes ou vapores tendo uma reacção acida ou alcalina, para decompôr os saes de café. Achei que o ammoniaco, o acido sulfuroso, o acido hydrochlorico e corpos chimicos semelhantes, são especialmente convenientes para este resultado.

A cafeína posta em liberdade por este tratamento pôde se extrahir mais facilmente que seus saes, e no caso de ficarem fracos quantidades de cafeína nos grãos depois da extracção, ellas se volatilizam pela torração subsequente, pela razão que a cafeína em estado livre é susceptivel de sublimação á temperatura necessaria para torrar o café, não acontecendo o mesmo com seus saes.

Depois do tratamento descripto, os grãos submettem-se á acção de um dissolvente da cafeína, preferivelmente um que dissolva somente esta ultima, sem alterar sensivelmente os outros elementos constituintes dos grãos.

Achei que o benzol convém perfeitamente para este fim, por abandonar pela evaporação cafeína quasi pura.

No caso de se empregarem outros dissolventes, taes como alcool ou chloroformio, seria necessario restituir a os grãos de café o extracto, de que se eliminasse a cafeína.

Em certos casos é vantajoso, em lugar de se extrahir a cafeína por meio de um só dissolvente, como benzol, empregar uma mistura de dissolventes volateis, podendo-se obter muito bons resultados por uma selecção judiciosa dos dissolventes usados e de suas proporções.

A extracção da cafeína é muito energica, deixando de ser dissolvidos somente poucos traços desta substancia, sendo comparativamente fraca a acção dissolvente da mistura sobre os outros constituintes do café. O ponto de ebulição da mistura é inferior ao dos componentes individuais, realizando-se portanto a extracção á temperatura mais baixa.

E' preferivel submettel o café, depois da extracção, á acção de vapor secco, á pressão de 1 1/2 atmospheras, pouco mais ou menos, mantendo-se os grãos em movimento constante, quer por agitadores, quer pela rotação communicada ao aparelho. E' vantajoso tambem agitar os grãos durante a extracção.

Si a despeito deste tratamento com vapor, permanecerem ainda nos grãos traços do liquido usado para extracção, estes traços eliminar-se-hão, submettendo-se os grãos alternativamente a vapor a diferentes pressões, ou alternativamente a pressão e ao vacuo.

Serve tambem este tratamento para eliminar os traços de furfural contidos no café, sendo este constituinte nocivo, segundo investigações recentes.

Exemplo — Collocam-se 100 kilogrammos de grãos de café em um cylindro de camisa dupla, aquecido indirectamente por vapor, afim de se evitar, quanto possivel, a condensação do vapor secco que se deve introduzir.

Fechando-se depois hermeticamente o cylindro, introduz-se vapor até sua pressão se elevar a 1 1/2 a 2 atmosferas, pouco mais ou menos. Deixa-se operar esta pressão durante meia hora, mais ou menos, admittendo-se em seguida ammoniaco gazoso. Quando o espaço se acua cheio deste gaz, admittit-se benzol ou uma mistura de benzol e alcool e o conteúdo submete a

ebulição primeiro sem se usar o esfriador, para que os vapores de benzina possam arrastar consigo qualquer humidade que existir e o excesso de ammoniaco. Põe-se depois em acção o esfriador e a extracção opera-se durante 2—3 horas, mais ou menos. Sendo necessario, repete-se o tratamento preliminar (mencionado no começo deste memorial).

Terminada a extracção, elimine-se dos grãos o resto da mistura dissolvente, admittendo-se no extractor vapor secco, até ser estabelecida uma pressão de cerca de 1 1/2 atmosferas. Mantem-se esta pressão durante mais uma hora mais ou menos, fazendo-se passar o vapor pelo aparelho e imprimindo-se a este um movimento rotativo.

O emprego de uma mistura de dissolventes volateis, em lugar de um unico dissolvente, é tambem vantajoso quando o café não se submete ao tratamento preliminar.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para eliminar a cafeína do café, que consiste em sub-netter primeiro os grãos de café a um tratamento preliminar adaptado para afrouxar sua estrutura celular, tratil-os depois com corpos chimicos gazosos adaptados para desprender a cafeína de seus saes, e extrahir então a cafeína por meio de um dissolvente volatil: substancialmente como descripto;

2º, o processo para preparar café isento de cafeína, que consiste em tratar primeiro os grãos de café com vapor de agua secco e subsequentemente com gazes ou vapores tendo uma reacção acida ou alcalina; submettel-o depois á extracção por meio de um dissolvente volatil, preferivelmente benzol, e expol-os finalmente a uma corrente de vapor de agua secco ou alternativamente a uma corrente de vapor secco e a um vacuo mantendo-se preferivelmente os grãos em movimento: substancialmente como descripto;

3º, o aperfeçoamento no preparo de café isento de cafeína, que consiste em usar para a extracção da cafeína dos grãos de café, em lugar de um dissolvente volatil, uma solução de dissolventes volateis: substancialmente como descripto;

4º, como novos productos de fabricação, grãos de café contendo todos seus constituintes, com excepção da cafeína, e obtidos pelo processo descripto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1906. — Por procuração, Jules Giraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica transferida para o dia 11 de junho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Rosario n. 43 sobrado, a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1906. — A Directoria.

Empresa brasileira de limpeza pelo vacuo

Os Srs. accionistas desta empresa são convidadas para a assembleia de installação, ao meio-dia de 30 de maio de 1906.

O incorporador, L. Cantanhede de C. Almeida.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranápiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nuncio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier do Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Manual do empregado da Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria da Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1901.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares do Estado, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento do selo, (de 1900), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justica Local do Distrito Federal, de 1905.....	3\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.235, de 21 setembro de 1901, que modifica o de n. 3.316, de 11 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Instruções para as eleições federaes—decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Marcas de fabrica o de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1901—Modifica o decreto numero 8.343, de 11 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.121, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.....	1\$000
As minas do Brazil o sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.....	\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento das Capitulias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Orçamento da receita o despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1901, que orga a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias....	1\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000	Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Primeiras Lições do Cousus, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver-ão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei pre-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Reforma Judiciaria do Distrito Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Moedas de Rondas.....	6\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez do Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000	Regulamento processual da Justica Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ tecm o abatimento de 15%.	
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901.....	1\$500		
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000				
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000				
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1820.....	6\$000				